

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 29/2023

Itaúna, 13 de novembro de 2023.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Lílian Mara de Almeida

Gerente Institucional

PARA: Andressa Santos Silva

Gerente Administrativa e Financeira



Prezada Gerente,

Sirvo-me deste para solicitar a confecção do termo de referência e pesquisas de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, visando atender às necessidades dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna – MG, conforme especificações e quantitativos no referido Termo.

A contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara. A quantidade de combustível a ser adquirida é estimada. Considerando que os veículos oficiais pertencentes a esta Câmara são abastecidos, em média, três vezes por semana para realizar os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Itaúna.

Atenciosamente,



Lílian Mara de Almeida

Gerente Institucional

Ofício

Itaúna, 13 de novembro de 2023

DE: Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira
PARA: Sílvio José Vilaça
Chefe de Compras



Prezado Sílvio,

Favor dar andamento ao Documento de Formalização de demanda nº 29/2023, no Rito da Lei Federal, 14.133/2021.

Atenciosamente,



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira





TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna – MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento contínuo de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.

2.2 A quantidade de combustível a ser adquirida é estimada, considerando que os veículos oficiais são abastecidos, em média, três vezes por semana para realizar os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Itaúna.

3 – FUNDAMENTO LEGAL e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A contratação para o fornecimento contínuo de combustíveis, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei Federal nº. 14.133/2021, mais precisamente em seu artigo 106. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária MATERIAL DE CONSUMO, (01001.0103100012.002.0001.33903000000.100).

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá executar o fornecimento contínuo dos combustíveis, em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizada pela Câmara Municipal de Itaúna. Deverão ser especificados: marca, modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Itaúna para efetuar a requisição, bem como campo para introdução do nome do condutor do veículo presente no estabelecimento no ato da prestação do serviço;

4.2 Exigir-se-á disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário do expediente da Câmara Municipal de Itaúna, visando aqui uma viabilidade contratual e não uma restrição à competitividade.

4.3 Os abastecimentos, serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.4 Os combustíveis, deverão ser fornecidos de maneira continuada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, em estabelecimentos da Contratada dentro do Município de Itaúna.

4.5 Após preencher a Requisição e assiná-la sob carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da referida Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000		
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500		

As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de Janeiro à Dezembro de 2024.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação do extrato contratual.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Abastecer de forma contínua e ininterrupta os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna;

7.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Itaúna, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3 Manter-se, durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.6 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Itaúna ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.7 A(s) empresa(s) contratada (s) deverá(ão) fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 05 dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento contínuo do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Itaúna;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado. Caso houver alterações nos valores dos combustíveis durante o mês vigente, será permitida, após análise prévia dos setores competentes desta Casa de Leis, a majoração do valor ora contratado, sendo possível, para esse caso específico, o pagamento com o valor reajustado antes do encerramento do mês em questão.

9.2 A aquisição dos combustíveis, objeto do presente Termo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

9.3 Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara, da Secretaria Administrativa e do Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10 – VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12

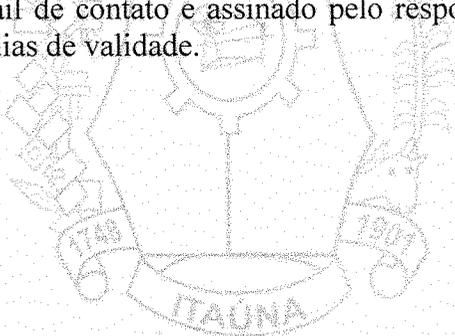
(doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de fornecimento contínuo.

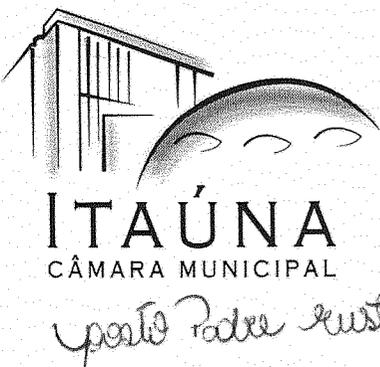
11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato pela Câmara Municipal de Itaúna o servidor comissionado ocupante do cargo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado e contendo marca ou diretamente no termo de referência enviado por esta Casa desde que contenha carimbo CNPJ. A proposta deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via email, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e email de contato e assinado pelo responsável. A proposta deverá conter no mínimo de 60 dias de validade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna – MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento contínuo de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.

2.2 A quantidade de combustível a ser adquirida é estimada, considerando que os veículos oficiais são abastecidos, em média, três vezes por semana para realizar os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Itaúna.

3 – FUNDAMENTO LEGAL e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A contratação para o fornecimento contínuo de combustíveis, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei Federal nº. 14.133/2021, mais precisamente em seu artigo 106. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária MATERIAL DE CONSUMO, (01001.0103100012.002.0001.33903000000.100).

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá executar o fornecimento contínuo dos combustíveis, em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizada pela Câmara Municipal de Itaúna. Deverão ser especificados: marca, modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Itaúna para efetuar a requisição, bem como campo para introdução do nome do condutor do veículo presente no estabelecimento no ato da prestação do serviço;

4.2 Exigir-se-á disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário do expediente da Câmara Municipal de Itaúna, visando aqui uma viabilidade contratual e não uma restrição à competitividade.

CNPJ: 21.254.958/0001-00

4.3 Os abastecimentos, serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.4 Os combustíveis, deverão ser fornecidos de maneira continuada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, em estabelecimentos da Contratada dentro do Município de Itaúna.

4.5 Após preencher a Requisição e assiná-la sob carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da referida Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000	5,39	43.120,00
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500	3,39	8.475,00

As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de Janeiro à Dezembro de 2024.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação do extrato contratual.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Abastecer de forma contínua e ininterrupta os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna;

7.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Itaúna, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3 Manter-se, durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.6 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Itaúna ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.7 A(s) empresa(s) contratada (s) deverá(ão) fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 05 dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento contínuo do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Itaúna;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado. Caso houver alterações nos valores dos combustíveis durante o mês vigente, será permitida, após análise prévia dos setores competentes desta Casa de Leis, a majoração do valor ora contratado, sendo possível, para esse caso específico, o pagamento com o valor reajustado antes do encerramento do mês em questão.

9.2 A aquisição dos combustíveis, objeto do presente Termo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

9.3 Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara, da Secretaria Administrativa e do Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10 – VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12

(doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de fornecimento contínuo.

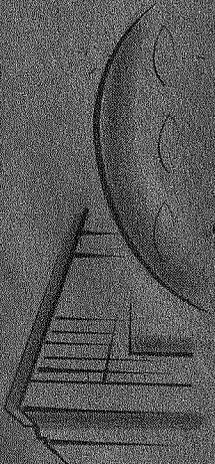
11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato pela Câmara Municipal de Itaúna o servidor comissionado ocupante do cargo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado e contendo marca ou diretamente no termo de referência enviado por esta Casa desde que contenha carimbo CNPJ. A proposta deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via email, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e email de contato e assinado pelo responsável. A proposta deverá conter no mínimo de 60 dias de validade.





ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br

Handwritten text:
Mun. Itaúna - São Paulo
21/5/2006

Câmara Municipal de Itaúna
FI 12
Visto

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna – MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento contínuo de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.

2.2 A quantidade de combustível a ser adquirida é estimada, considerando que os veículos oficiais são abastecidos, em média, três vezes por semana para realizar os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Itaúna.

3 – FUNDAMENTO LEGAL e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A contratação para o fornecimento contínuo de combustíveis, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei Federal nº. 14.133/2021, mais precisamente em seu artigo 106. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária MATERIAL DE CONSUMO, (01001.0103100012.002.0001.33903000000.100).

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá executar o fornecimento contínuo dos combustíveis, em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizada pela Câmara Municipal de Itaúna. Deverão ser especificados: marca, modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Itaúna para efetuar a requisição, bem como campo para introdução do nome do condutor do veículo presente no estabelecimento no ato da prestação do serviço;

4.2 Exigir-se-á disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário do expediente da Câmara Municipal de Itaúna, visando aqui uma viabilidade contratual e não uma restrição à competitividade.

4.3 Os abastecimentos, serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.4 Os combustíveis, deverão ser fornecidos de maneira continuada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, em estabelecimentos da Contratada dentro do Município de Itaúna.

4.5 Após preencher a Requisição e assiná-la sob carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da referida Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000	5,58	44.640,00
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500	3,58	8.950,00

As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de Janeiro à Dezembro de 2024.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação do extrato contratual.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Abastecer de forma contínua e ininterrupta os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna;

7.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Itaúna, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3 Manter-se, durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.6 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Itaúna ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.7 A(s) empresa(s) contratada (s) deverá(ão) fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 05 dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento contínuo do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Itaúna;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado. Caso houver alterações nos valores dos combustíveis durante o mês vigente, será permitida, após análise prévia dos setores competentes desta Casa de Leis, a majoração do valor ora contratado, sendo possível, para esse caso específico, o pagamento com o valor reajustado antes do encerramento do mês em questão.

9.2 A aquisição dos combustíveis, objeto do presente Termo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

9.3 Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara, da Secretaria Administrativa e do Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10 – VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12

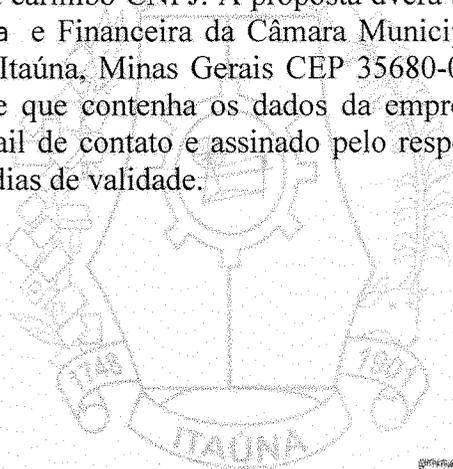
(doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de fornecimento contínuo.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato pela Câmara Municipal de Itaúna o servidor comissionado ocupante do cargo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado e contendo marca ou diretamente no termo de referência enviado por esta Casa desde que contenha carimbo CNPJ. A proposta deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via email, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e email de contato e assinado pelo responsável. A proposta deverá conter no mínimo de 60 dias de validade.



[05.749.673/0001-62]
AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA
Av. São João, 4434
Centro - CEP 35680-065
ITAÚNA - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna – MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento contínuo de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.

2.2 A quantidade de combustível a ser adquirida é estimada, considerando que os veículos oficiais são abastecidos, em média, três vezes por semana para realizar os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Itaúna.

3 – FUNDAMENTO LEGAL e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A contratação para o fornecimento contínuo de combustíveis, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei Federal nº. 14.133/2021, mais precisamente em seu artigo 106. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária MATERIAL DE CONSUMO, (01001.0103100012.002.0001.33903000000.100).

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá executar o fornecimento contínuo dos combustíveis, em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizada pela Câmara Municipal de Itaúna. Deverão ser especificados: marca, modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Itaúna para efetuar a requisição, bem como campo para introdução do nome do condutor do veículo presente no estabelecimento no ato da prestação do serviço;

4.2 Exigir-se-á disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário do expediente da Câmara Municipal de Itaúna, visando aqui uma viabilidade contratual e não uma restrição à competitividade.

4.3 Os abastecimentos, serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.4 Os combustíveis, deverão ser fornecidos de maneira continuada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, em estabelecimentos da Contratada dentro do Município de Itaúna.

4.5 Após preencher a Requisição e assiná-la sob carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da referida Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000	5,59	
02	00000222	Alcool comum		Litro	2.500	3,59	

As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de Janeiro à Dezembro de 2024.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação do extrato contratual.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Abastecer de forma contínua e ininterrupta os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna;

7.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Itaúna, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3 Manter-se, durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.6 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Itaúna ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.7 A(s) empresa(s) contratada (s) deverá(ão) fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 05 dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento contínuo do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Itaúna;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado. Caso houver alterações nos valores dos combustíveis durante o mês vigente, será permitida, após análise prévia dos setores competentes desta Casa de Leis, a majoração do valor ora contratado, sendo possível, para esse caso específico, o pagamento com o valor reajustado antes do encerramento do mês em questão.

9.2 A aquisição dos combustíveis, objeto do presente Termo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

9.3 Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara, da Secretaria Administrativa e do Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10 - VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



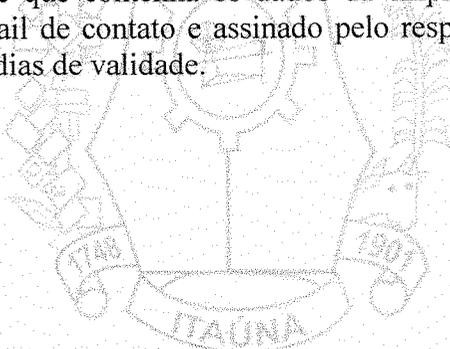
(doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de fornecimento contínuo.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

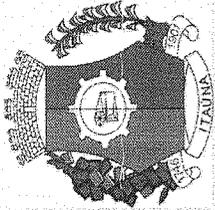
11.1 Nos termos do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato pela Câmara Municipal de Itaúna o servidor comissionado ocupante do cargo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado e contendo marca ou diretamente no termo de referência enviado por esta Casa desde que contenha carimbo CNPJ. A proposta deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via email, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e email de contato e assinado pelo responsável. A proposta deverá conter no mínimo de 60 dias de validade.



25 244 451/0001-03
E 002 798693 00-63
AUTO POSTO UAI
COMBUSTÍVEIS - EIRELI - ME
Rua Maria Alves Paulino - 52
Santa Mônica - CEP 35681-436
Itaúna - Minas Gerais



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Pesquisa de Preços Nº 000049/2023 - Processo Nº /2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL GUIMARÃES LTDA		Auto Posto Excalibur Ltda		AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001	00001	00000221	GASOLINA COMUM gasolina comum	LITRO	8.000	5.390	43.120,00	5.580	44.640,00	5.590	44.720,00	
00002	00001	00000222	ALCOOL COMUM alcool comum	LITRO	2.500	3.390	8.475,00	3.580	8.950,00	3.590	8.975,00	
						51.595,00		53.590,00		53.695,00		

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO

Câmara Municipal de Itauna-MG
FI 21
leg
Visto

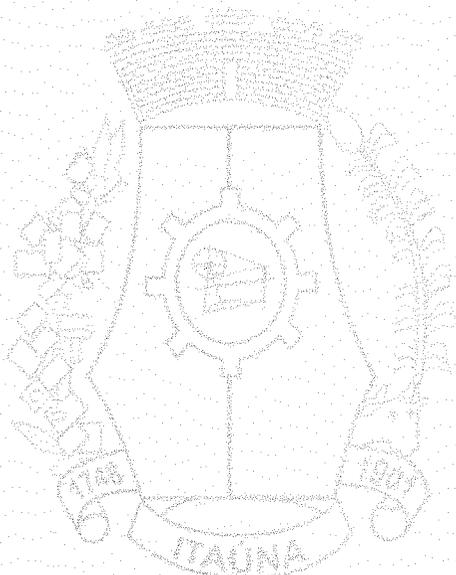
Câmara Municipal de Itaúna
22
Visto

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000049/2023 - 21/11/2023 - Processo Nº /2023

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000221	GASOLINA COMUM gasolina comum	LITRO	8.000	5,520	44.160,00
00002	00001	00000222	ALCOOL COMUM alcool comum	LITRO	2.500	3,520	8.800,00

52.960,00

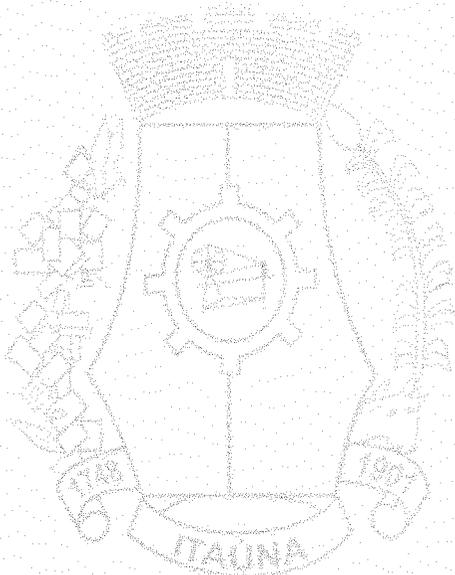


VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

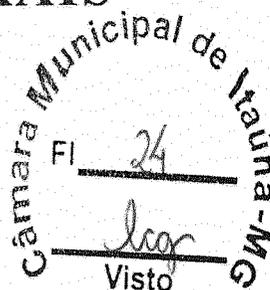
Pesquisa de Preços Nº 000049/2023 - 21/11/2023 - Processo Nº /2023

<i>Vencedor</i>	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL GUIMARÃES LTDA
<i>CNPJ</i>	21.254.958/0004-21
<i>Endereço</i>	RUA JOAQUIM TAVARES, 120 - CENTRO - ITAÚNA - MG - CEP: 35680073
<i>Contato</i>	3732421804

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000221	GASOLINA COMUM	LITRO	8.000	5,390	43.120,00
00002	00001	00000222	ALCOOL COMUM	LITRO	2.500	3,390	8.475,00
Total do Fornecedor: 51.595,00							
Total Geral: 51.595,00							



ORDENAÇÃO DE DESPESA



Itaúna/MG, 21 de novembro de 2023

Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000054/2023

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência que tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna - MG., cujo valor estimado global é de R\$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais).

Dotações:

00006-1500000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(01001.0103100012.002.33903000000.150000000000)

Atenciosamente,



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



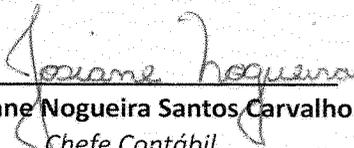
INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2024 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

Elemento de Despesa	Ficha
33903000	06

Itaúna/MG, 21/11/2023


Josiane Nogueira Santos Carvalho
Chefe Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício

Itaúna, 21 de novembro de 2023

DE: Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira
PARA: Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação



Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo nº 054/2023, cujo objeto tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna – MG.

Atenciosamente.



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



MANIFESTAÇÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação da CMI 54/2023
Pregão Presencial 07/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina e álcool comuns), entre janeiro e dezembro de 2024 (podendo ser prorrogado por até 5 anos) visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna-MG, conforme especificações, condições e quantitativos previstos no respectivo Termo de Referência.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pela manifestação do Agente de Contratação nos processos administrativos de compra/contratação, posicionamos a favor da referida contratação, referente ao objeto proposto, mediante licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fundamento legal no artigo 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e considerados os orçamentos levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras.

Optamos pela modalidade presencial, tendo que vista que a Câmara Municipal de Itaúna sempre utilizou este formato e devemos conjuntamente aos demais setores, estar estudando uma forma de implantar o pregão eletrônico sem que haja grandes prejuízos para os fornecedores de produtos e serviços locais e regionais, de maneira que seja uma transição planejada e bem divulgada.

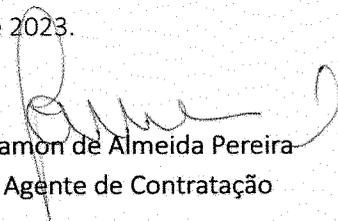
O Pregão presencial inibe a apresentação de propostas insustentáveis que atrasam os procedimentos e aumentam seus custos; possibilita a realização de esclarecimentos imediatos durante a sessão de julgamento e traz uma maior facilidade na negociação de preços e verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Por outro lado, o mercado local não está preparado para utilização de recursos tecnológicos para participarem de licitação, sendo um grande empecilho e tornando prejudicada a competitividade em torno do certame em face de empresas experientes e de fora do Município.

Ademais, até que seja realizada a transição para o pregão eletrônico, a sessão pública de julgamento será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme exigência do artigo 17, parágrafo 2º, da Lei Federal 14.133/2021. Noutro giro, estamos, ainda, dentro do prazo concedido pelo art. 176, II, da Lei Federal 14.133/2021 para a transitoriedade para o pregão eletrônico.

Esta é nossa manifestação, respeitados os entendimentos contrários.

Itaúna, 21 de novembro de 2023.


Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

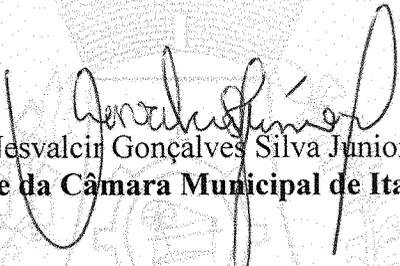
OFICIO

Câmara Municipal de Itaúna
FI 28
leg
Visto

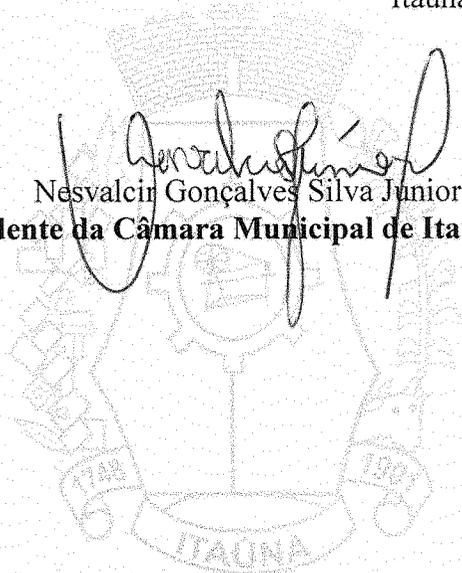
Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da requisição, manifestação do Agente de Contratação e termo de referência anexo, conforme artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

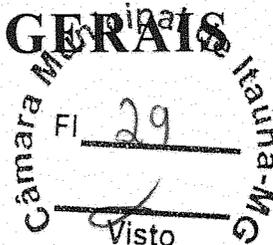
Encaminha-se a gerência administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 21 de novembro de 2023.



Nesvalcir Gonçalves Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG





AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

A Câmara Municipal de Itaúna/MG torna público aos interessados que promoverá a presente licitação para a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina e álcool comuns), entre janeiro e dezembro de 2024 (podendo ser prorrogado por até 5 anos) visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna-MG, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. O processo licitatório se dará na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá na Câmara Municipal de Itaúna, no dia 07 de dezembro de 2023, às 9 horas, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

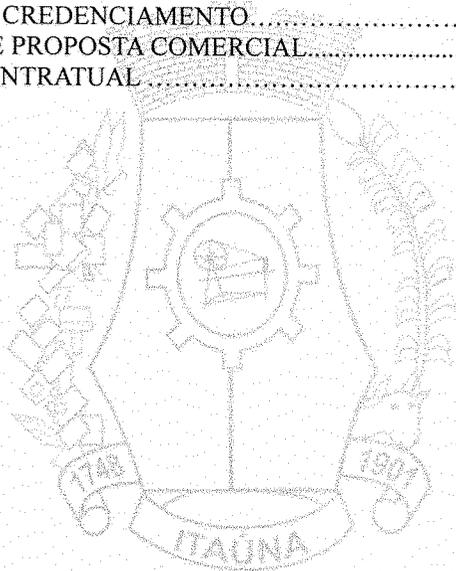
Justificativa pela forma presencial: A Câmara Municipal optou pela modalidade presencial, tendo que vista que sempre utilizou este formato e está estudando uma forma de implantar o pregão eletrônico sem que haja grandes prejuízos para os fornecedores de produtos e serviços locais e regionais, de maneira que seja uma transição planejada e bem divulgada. Até que seja realizada a transição para o pregão eletrônico, a sessão pública de julgamento será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme exigência do artigo 17, parágrafo 2º, da Lei Federal 14.133/2021. Ademais estamos dentro do prazo concedido pelo art. 176, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina e álcool comuns), entre janeiro e dezembro de 2024 (podendo ser prorrogado por até 5 anos) visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna-MG, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Pregão Presencial: 07 de dezembro de 2023.
Horário: 09:00 h.
Local: Câmara Municipal de Itaúna/MG. Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.
Pregoeiro: Ramon de Almeida Pereira
Retirada do Edital: Pela Internet, no site: <http://www.cmitauna.mg.gov.br/>.
Na sede da Câmara Municipal de Itaúna, na Unidade Administrativa e Financeira.
Maiores informações: compras@cmitauna.mg.gov.br ou (37)3249-2066.

SUMÁRIO

01. PREÂMBULO.....	03
02. OBJETO	03
03. DA PARTICIPAÇÃO.....	03
04. DO CREDENCIAMENTO.....	03
05. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	05
06. DA HABILITAÇÃO.....	05
07. DA SESSÃO DO PREGÃO.....	07
08. DO RECURSO.....	08
09. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	08
11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.....	09
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	09
13. DO PAGAMENTO	09
14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.....	09
15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	10
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO.....	15
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	16
ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL.....	17



Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 31

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itaúna, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38 e isenta de Inscrição Estadual, por intermédio do Pregoeiro Flávio sua Equipe de Apoio, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação, por meio do Procedimento Licitatório nº 54/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2023 - cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2023, às 9:00 h, na sede deste órgão, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina e álcool comuns), entre janeiro e dezembro de 2024 (podendo ser prorrogado por até 5 anos) visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna-MG, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste Edital os interessados deverão atender todas às exigências constantes deste Edital e credenciar-se junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
- b - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (ou documento que o substitua), ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h - agente público do órgão ou entidade licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o licitante ou representante deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando ao Pregoeiro:

- 4.1.1. quando sócio: contrato social e alterações ou documento equivalente que apontem quem representa a pessoa jurídica, acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal;
- 4.1.2. quando procurador: instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida (poderá ser usado o modelo do Anexo II) no qual constem poderes específicos para este Pregão Presencial, e documento de identificação pessoal do procurador e contrato social e alterações ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante;
- 4.1.2. declaração dando ciência de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.3 declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.4. declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.1.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8 A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.1.9. a proposta comercial (item 5) em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 - Proposta Comercial**;

4.1.10. os documentos de habilitação (item 6) em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**.

4.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

4.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

4.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, principalmente o do §2º do art. 44, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento.

4.5. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

4.6. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo IV) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I) e entregue em envelope descrito como **Envelope 01 - Proposta Comercial**.

5.2. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

5.2.1. Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.2.2. Preços unitário e total, em moeda corrente do País, para todos os itens que compõem a proposta.

5.2.3. Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.3. O PREÇO proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.

5.4. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

5.6. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à prestação do serviço, como tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.

5.7. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.8. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada

da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além de outras penalidades legalmente cabíveis.

5.8.1. Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.11.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

5.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.12.1. Por meio de notificação em ata de reunião e publicação no site da Câmara Municipal, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de publicação no site da Câmara Municipal.

5.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação compreende a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme abaixo, e deverá estar contida em envelope lacrado com os dizeres **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**.

6.2. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para sua habilitação:

6.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- 6.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 6.2.1.2. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para Sociedade Civil, ou;
- 6.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente

registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (Caso os documentos de regularidade jurídica tenham sido apresentados no credenciamento, fica dispensada sua inclusão no envelope de habilitação).

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.2.2.2. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil (que engloba a certidão negativa de regularidade fiscal relativa aos encargos sociais conforme Portaria nº RFB/PGFN 1751/2014).

6.2.2.3. Certidões negativas da Fazenda Municipal e Estadual da sede da licitante;

6.2.2.4. Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.5. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

6.2.3. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

6.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.3.1.1. Ficam as empresas MEI - Micro Empreendedor Individual - dispensadas de apresentar o constante acima, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

6.2.3.1.2. A empresa constituída a menos de um ano deve apresentar o balanço de abertura da empresa.

6.2.3.2. Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

6.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que contem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.4. A possibilidade de consulta prevista no item caput não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.5. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimento matriz ou filial, exceto aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização.

6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento da DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e dos envelopes 1 e 2,

- devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme o item 4.
- 7.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.
- 7.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.
- 7.4. Da Classificação das Propostas Comerciais:
- 7.4.1. Após abertas as propostas comerciais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o **menor preço global**, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.
- 7.4.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.
- 7.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.5.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.6. Dos Lances:
- 7.6.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.6.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.
- 7.6.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.6.4. Será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, em caso de as propostas iniciais apresentarem preços iguais.
- 7.6.5. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.6.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.6.7. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.
- 7.6.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.
- 7.6.9. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da referida Lei.
- 7.6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.6.10.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.
- 7.8. A comprovação da boa situação econômico-financeiro da licitante participante, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

- 7.8.1. **Índice de Liquidez Geral (LG)**, com valor igual ou superior a 1,00, onde:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

7.8.2. Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

7.8.3. Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

7.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;

7.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

7.9.3. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON.

7.10. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas no item 6 será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e os documentos de habilitação do próximo licitante, conforme ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital.

7.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.12. Caso o custo total estimado do lote licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8. DO RECURSO

8.1. De acordo com o artigo 165, II, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.2. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.3. Os demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito ao Pregoeiro e protocolizado na Câmara Municipal de Itaúna, na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna, MG.

8.5. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

8.6. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

8.7. Os recursos, que não terão efeito suspensivo, serão dirigidos ao Pregoeiro que poderá reconsiderar ou não a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

8.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

9.2. O procedimento de adjudicação é atribuição da autoridade superior que também procederá à homologação do certame.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato a ser firmado com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta de Contrato Anexo IV deste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

10.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A prestação de serviços, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

10.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e no item 13 deste Edital.

10.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

10.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, pela Câmara Municipal, caducará o seu direito à contratação.

10.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a Câmara Municipal de Itaúna para qualquer operação financeira.

10.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

10.11. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

10.12. A aquisição dos produtos, objeto do presente Edital ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTO

11.1. O prazo, local e condições para fornecimento dos produtos estão definidos no Termo de Referência (Anexo I)

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, do Elemento de Despesa – 33903000000 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS, à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

13.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da contratada ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

13.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

13.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Na forma prevista na legislação aplicável, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato (ou documento que o substitua);

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato (ou documento que o substitua);
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (ou documento que o substitua);
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (ou documento que o substitua);
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 14.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.
- 14.3. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 3 (três) anos, conforme artigo 156º da Lei Federal 14.133/2021.
- 14.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital, garantida a ampla defesa.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, observados os ditames legais, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida ao Pregoeiro, **Sr. Ramon de Almeida Pereira**, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, devendo protocolizá-la na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna, MG.
- 15.2. No prazo legal, o Pregoeiro decidirá sobre a impugnação.
- 15.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo legal, deverão ser encaminhados também ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaúna/MG, por escrito no endereço informado no item 14.1, ou por e-mail: compras@cmिताuna.mg.gov.br, ou por Fax: (37)3249-2066.
- 15.4. As respostas às consultas formuladas e a comunicação dos demais atos serão disponibilizados no site: www.cmिताuna.mg.gov.br - link: licitações e divulgados por e-mail aos potenciais licitantes interessados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

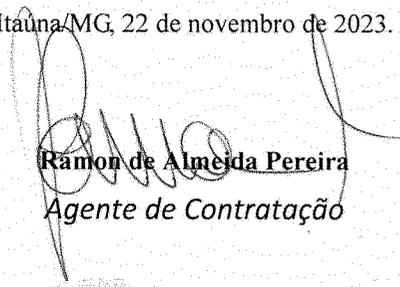
- 16.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 16.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
 - 16.2.1. em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - 16.2.2. solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;
 - 16.2.3. sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 16.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- 16.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Suspenso o expediente na Câmara Municipal de Itaúna em datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.
- 16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.9. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

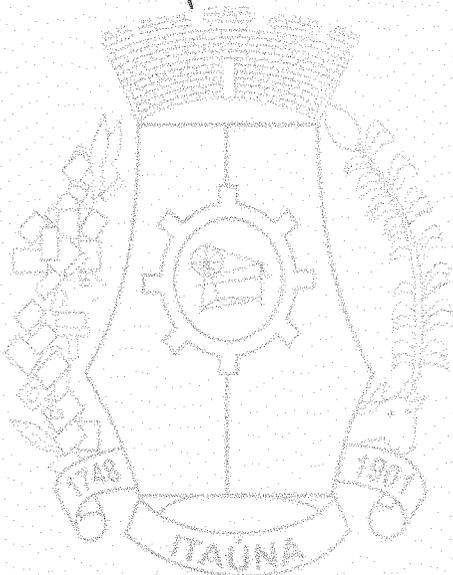
- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III - (Modelo) Proposta Comercial;

16.10. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no site www.cmitauna.mg.gov.br ou na Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna, MG.

16.11. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itaúna/MG, 22 de novembro de 2023.


Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Rito-Lei Federal 14.133/21



1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024 (podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos), visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna – MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento contínuo de combustíveis, deve-se à necessidade de abastecimento de veículos oficiais, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento de forma contínua e ininterrupta dos veículos da Câmara.

2.2 A quantidade de combustível a ser adquirida é estimada, considerando que os veículos oficiais são abastecidos, em média, três vezes por semana para realizar os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Itaúna.

3 – FUNDAMENTO LEGAL e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A contratação para o fornecimento contínuo de combustíveis, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei Federal nº. 14.133/2021, mais precisamente em seu artigo 106. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária MATERIAL DE CONSUMO, (01001.0103100012.002.0001.33903000000.100).

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá executar o fornecimento contínuo dos combustíveis, em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizada pela Câmara Municipal de Itaúna. Deverão ser especificados: marca, modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo, campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Itaúna para efetuar a requisição, bem como campo para introdução do nome do condutor do veículo presente no estabelecimento no ato da prestação do serviço;

4.2 Exigir-se-á disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário do expediente da Câmara Municipal de Itaúna, visando aqui uma viabilidade contratual e não uma restrição à competitividade.

4.3 Os abastecimentos, serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.4 Os combustíveis, deverão ser fornecidos de maneira continuada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, em estabelecimentos da Contratada dentro do Município de Itaúna.

4.5 Após preencher a Requisição e assiná-la sob carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da referida Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Unitário	Valor Total



					Estimada	
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000	
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500	

As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de Janeiro à Dezembro de 2024.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis da data da publicação do extrato contratual.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Abastecer de forma contínua e ininterrupta os veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Itaúna;

7.2 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Itaúna, quanto à execução dos serviços contratados;

7.3 Manter-se, durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.6 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Itaúna ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.7 A(s) empresa(s) contratada (s) deverá(ão) fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 05 dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento contínuo do produto e/ou serviço à Câmara Municipal de Itaúna;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9 - DO PAGAMENTO

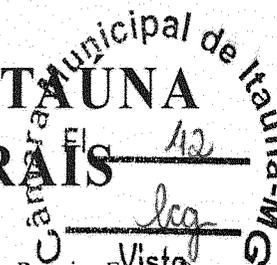
9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado. Caso houver alterações nos valores dos combustíveis durante o mês vigente, será permitida, após análise prévia dos setores competentes desta Casa de Leis, a majoração do valor ora contratado, sendo possível, para esse caso específico, o pagamento com o valor reajustado antes do encerramento do mês em questão.

9.2 A aquisição dos combustíveis, objeto do presente Termo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

9.3 Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara, da Secretaria Administrativa e do Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10 – VIGÊNCIA

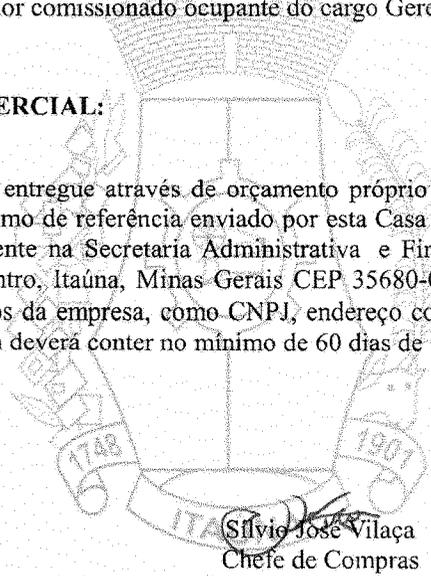
10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de fornecimento contínuo.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato pela Câmara Municipal de Itaúna o servidor comissionado ocupante do cargo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado e contendo marca ou diretamente no termo de referência enviado por esta Casa desde que contenha carimbo CNPJ. A proposta deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via email, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e email de contato e assinado pelo responsável. A proposta deverá conter no mínimo de 60 dias de validade.



Silvio José Vilaça
Chefe de Compras

ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna, sob o n.º, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

() Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

() Declaramos que (para o licitante organizado em cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

() Declaramos que (para ME ou EPP ou sociedade cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

..... de de xxxx.

Assinatura

Nome e número da identidade do responsável pela Sociedade

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.

ANEXO III – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL



Processo Licitatório: 54/2023

Pregão nº: 07/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: Nº Bairro: Cidade: CEP:

Telefone: Fax: E-mail:

Banco: Nome e nº da agência: Conta Bancária:

LOTE ÚNICO

LOTE ÚNICO - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000		
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500		

Valor GLOBAL: _____ (_____)

_____ (_____)

Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Prazo de entrega: Conforme o edital

Condições de pagamento: Conforme o edital

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nºxx/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF:, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024 (podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos), visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna – MG., sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência (Anexo I), constantes às fl. dos autos do Processo Licitatório nº 54/2023, modalidade Pregão nº 07/2023, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DO FORNCIMENTO/SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender **integralmente** todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos. Efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido no contrato;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

3.4.1. advertência;

3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.

3.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO.

3.5. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato a servidora Andressa Santos Silva, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

3.6. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato a servidora Lillian Mara de Almeida, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como

- exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 4.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 4.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - 4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.14. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
 - 4.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
 - 4.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
 - 4.17. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos equipamentos, no horário comercial, das 08:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e dentro das condições contratuais vigentes;
 - 4.18. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos equipamentos locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
 - 4.19. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores abaixo especificados; valores estes constantes da proposta oferecida pela Contratada (fls. xx do processo), e ainda em conformidade com o Termo de Homologação e Autorização constante à fls. xx.

LOTE ÚNICO - Combustíveis

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000		
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500		

5.2. A Contratada apresentará à Unidade Administrativa da Contratante, mensalmente, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento do mês anterior, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa dos produtos adquiridos, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega dos produtos.

5.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.6. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.9. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.11. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro, no presente termo de referência e demais normas deste edital.

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13. No momento do pagamento será realizada consulta "online" ao CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

5.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.15. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

5.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.17. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

5.18. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante (contratado).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Oficial do INPC.

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo máximo de 5 anos, em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária MATERIAL DE CONSUMO, (01001.0103100012.002.0001.33903000000.100).

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo prazo máximo de 5 anos (art. 106 da LF 14.133/2021) e alterado, nas condições previstas pelo artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

A CONTRATADA garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5

(cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Contratante;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

13.1.4. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

13.1.5. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da CONTRATANTE, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.

13.6. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), xxx de xxxx de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Itaúna, 22 de novembro de 2023

DESPACHO

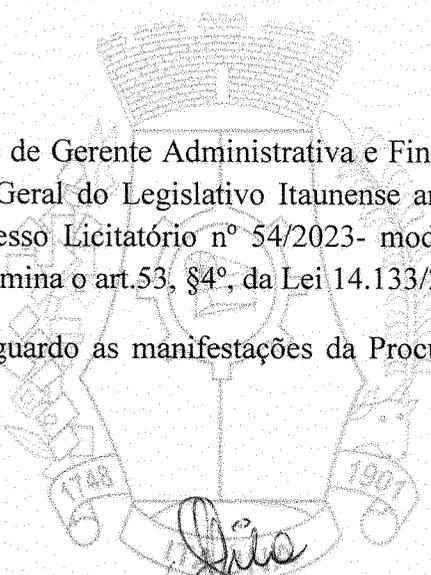
De: **Andressa Santos Silva**
Gerente Administrativa e Financeira

Para: **Procuradoria-Geral do Município**

Prezado Procurador.

Diante da função de Gerente Administrativa e Financeira desta Csa Legislativa, solicito à Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense análise quanto à legalidade do edital do presente Processo Licitatório nº 54/2023- modalidade Pregão Presencial nº 07/2023, conforme determina o art.53, §4º, da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, aguardo as manifestações da Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense.



Andressa Santos Silva
Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

PARECER ADMINISTRATIVO 99/2023



Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

Consulta: Regularidade do Processo de Pregão Presencial nº 54/2023, Processo Licitatório nº 07/2023.

1. Relatório

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, de acordo com as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência integrante deste processo licitatório, visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

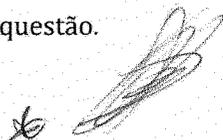
2. Preliminarmente

2.1 - Da Propriedade do Parecer Jurídico - Prerrogativa Constitucional do Art. 133 - Manifestação Fundamentada no Livre Exercício Profissional do Procurador

Cumprido frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: *"o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"*.

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional"*.

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.



Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

“Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.” (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

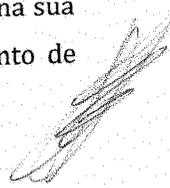
“Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas.” (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

3. Mérito

A Administração Pública deve guiar-se sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em específico, em relação ao devido procedimento licitatório, entre outros, acrescente-se a isonomia, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, enfim, tantos outros mais que assegurem e resguardem a rede pública.

Toda cautela e todo zelo no manuseio do dinheiro público é dever de todos, seja na sua utilização ou, mesmo, na fiscalização do uso destes recursos. Por esta razão, há um conjunto de



normas que disciplinam a matéria, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em seu artigo 1º¹.

Bens e serviços comuns são todos aqueles cuja especificação é plenamente compreensível pelo homem médio, na acepção jurídica do termo. Isto é, não há nada nos padrões de desempenho e qualidade do bem que dificulte a sua identificação. Não há, pois, variação nas características do objeto. Ao contrário, há padronização, de modo que o bem ou o serviço, ainda que com mínimas e irrelevantes variações, atenda plenamente ao ente licitante.

Segundo a doutrina clássica de Hely Lopes Meirelles: *"O que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência"*².

Logo, não há, no bem ou no serviço, qualquer especificidade que os torne diferenciados. A definição do objeto contratual é clara e inequívoca, de tal modo que é plenamente compreensível e factível. Assim sendo, a modalidade a ser adotada há de ser de fato o pregão.

Sobre o procedimento licitatório propriamente dito, é necessário tecer algumas considerações sobre o cenário legislativo das licitações e contratos administrativos. Isto porque já está em vigor a nova lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Em consonância, porém, com as normas dos artigos 113³, 191⁴ e 193, inciso II, alínea "a"⁵, da mencionada Lei, a Administração poderá escolher, pelo período de até dois anos, quais

1. Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 43. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2018. P. 405

3. Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

4. Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

5. Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

normas licitatórias adotará para os seus procedimentos: se as decorrentes da nova disciplina legal ou se as decorrentes da legislação antiga, Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002.

Inclusive, a doutrina é elucidativa. Primeiro, sobre a adoção da “antiga” ou da “nova” legislação, assim aduz o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

“Sem embargo, o legislador previu que a nova lei, uma vez sancionada e publicada, conviverá por dois anos com as leis que compõem o regime antigo. A Lei n. 8.666/1993, a Lei n. 10.520/2002, que trata da modalidade pregão, e os dispositivos da Lei n. 12.462/2001 que versam sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, somente serão revogados depois de 2 (dois) anos da publicação da nova lei. Ou seja, haverá dois anos de convívio entre os regimes antigo e novo de licitação e contratação. (...) Quer dizer que durante esses dois anos a nova lei será vigente ao mesmo tempo da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 e dos dispositivos da Lei n. 12.462/2012 sobre licitações e contratos. Nesse intervalo de tempo, a Administração poderá aplicar qualquer dos regimes, o antigo ou o novo, conforme sua preferência. (...) Portanto, durante os dois anos que seguem à publicação da nova lei a Administração dispõe de três opções: (I) aplicar o regime novo, (II) aplicar o regime antigo ou (III) alternar os regimes, ora promovendo licitações sob o regime antigo e ora promovendo licitações sob o regime novo.” (Parecer em Consulta 00006/2022-1 – Plenário Processo: 02840/2021-1 Classificação: Consulta UG: PMI – Prefeitura Municipal de Irupí Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Consulente: EDMÍLSON MEIRELES DE OLIVEIRA)

Sendo assim, houve manifestação às fls. 27, do Agente de Contratação, pela utilização das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, especificadamente, no artigo 28, inciso I⁶, que aduz sobre a licitação na modalidade pregão presencial.

De mesmo modo, alega o Agente de Contratação que se encontra cumprida a exigência do artigo 17, § 2^o, da supracitada Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que a sessão pública de julgamento será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Deste modo, a tramitação do presente processo licitatório com base nas Leis Federais nº 14.133/2021 e 10.520/2002 – a Lei do Pregão, está revestida de legalidade, não se vislumbrando qualquer vício de tramitação.

6. Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

7. Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2^o As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Superada a questão de Direito Intertemporal, passemos a análise do mérito do objeto de edital, volta-se agora à análise do procedimento propriamente.

Da análise do Edital e Termo de Referência, todo o trâmite legal até a devida publicação foi regularmente cumprido. Não há mácula aparente. No que diz respeito aos atos procedimentais, de modo geral, até o presente momento, foram devidamente cumpridos, na forma do artigo 17^º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sobre o critério de julgamento, no pregão é sempre o menor preço, de acordo com as diretrizes contidas na norma do artigo 4^º, inciso X^º, da Lei do Pregão.

Enfim, é imperioso que alguns cuidados primordiais sejam tomados. Essencialmente, a especificação do objeto deve ser a estritamente necessária, de modo a suprir todas as exigências e necessidades da Administração, sem, todavia, inviabilizar a competição; a publicidade deve ser ampla, a fim de cientificar o maior número possível de interessados; os critérios de julgamento e demais itens do edital devem ser claros e objetivos; e os requisitos de habilitação devem ser suficientes para que a Administração inabilite e afaste qualquer licitante inidôneo.

Tomadas as precauções e as cautelas do parágrafo anterior, afastam-se, em regra, ações movidas pela má-fé. E, assim, afastam-se erros substanciais capazes de ensejar a nulidade do procedimento. Deste modo, possíveis equívocos materiais e formais podem ensejar a devida correção, sem, todavia, inviabilizar o procedimento.

Ato contínuo, prosseguindo com a análise, pode-se afirmar que em tese e até o presente momento, os atos administrativos realizados estão livres de quaisquer vícios. Os cuidados primordiais parecem ter sido tomados; preservaram-se a competitividade e a isonomia; e os critérios de julgamento e demais itens do edital igualmente se apresentam claros e objetivos.

8. Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

9. Art. 4^º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Finalmente, pode-se inferir que o procedimento licitatório em análise não traz vícios insanáveis aparentes. Os cuidados primordiais parecem ter sido tomados. Cumpriu-se, em tese, as disposições legais aplicáveis. De qualquer modo, nunca é demais lembrar que é imprescindível que as decisões administrativas vinculadas ao procedimento sejam sempre motivadas. Desde decisões do Pregoeiro, se acaso provocado, como da autoridade competente para homologar o procedimento.

Sendo assim, obedecido ao devido procedimento administrativo licitatório, a transparência e a publicidade, com publicações nos prazos legais; obedecidos ainda os demais princípios da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, dentre tantos outros convergindo para a probidade administrativa, não há nada aparente que inviabilize esta licitação.

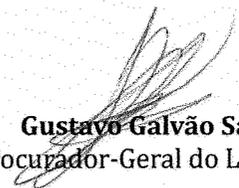
4. Da Conclusão

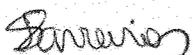
Pelas razões acima, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração, demonstrando respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e da legalidade, inseridos no texto Constitucional.

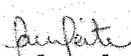
Pelo que restou comprovado, a minuta de edital está revestida de todos os requisitos exigidos pelas Leis Federais de nº. 14.133/2021, 10.520/2002, 8.248/1991, bem como pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e demais instrumentos normativos pertinentes, atendendo aos princípios e regras que regem a Administração Pública e, por conseguinte, o processo licitatório.

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, sendo a presente manifestação meramente opinativa e não vinculante.

Itaúna, Minas Gerais, 23 de novembro de 2023.


Gustavo Galvão Santos
Procurador-Geral do Legislativo


Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa


**Camila Gonçalves de Andrade
e Souza Leite**
Assessora Jurídica

Rafaela Queiroz Alves
Estagiária de Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Itaúna, 23 de novembro de 2023

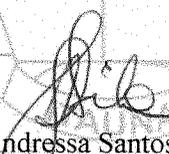
DESPACHO

De: Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira
Para: Sílvio José Vilaça
Chefe de Compras

Prezado Sílvio,

Diante da função de Gerente Administrativa e Financeira, solicito a publicação do Aviso de Edital do presente Processo Licitatório nº 054/2023 - modalidade Pregão Presencial nº 07/2023, em atendimento ao Princípio da Publicidade, previsto no "artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Atenciosamente,



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**

A Câmara Municipal de Itaúna/MG torna público aos interessados que promoverá a presente licitação para a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina e álcool comuns), entre janeiro e dezembro de 2024 (podendo ser prorrogado por até 5 anos) visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna-MG, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. O processo licitatório se dará na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá na Câmara Municipal de Itaúna, no dia 07 de dezembro de 2023, às 9 horas, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Justificativa pela forma presencial: A Câmara Municipal optou pela modalidade presencial, tendo que vista que sempre utilizou este formato e está estudando uma forma de implantar o pregão eletrônico sem que haja grandes prejuízos para os fornecedores de produtos e serviços locais e regionais, de maneira que seja uma transição planejada e bem divulgada. Até que seja realizada a transição para o pregão eletrônico, a sessão pública de julgamento será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme exigência do artigo 17, parágrafo 2º, da Lei Federal 14.133/2021. Ademais estamos dentro do prazo concedido pelo art. 176, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina e álcool comuns), entre janeiro e dezembro de 2024 (podendo ser prorrogado por até 5 anos) visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna-MG, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Pregão Presencial: 07 de dezembro de 2023.
Horário: 09:00 h.
Local: Câmara Municipal de Itaúna/MG. Rua Getúlio Vargas, 800, Centro, Itaúna/MG.
Pregoeiro: Ramon de Almeida Pereira
Retirada do Edital: Pela Internet, no site: <http://www.cmitauna.mg.gov.br/>.
Na sede da Câmara Municipal de Itaúna, na Unidade Administrativa e Financeira.
Maiores informações: compras@cmitauna.mg.gov.br ou (37)3249-2066.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 37/2023

Nomeia o Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e a Altera os membros da Equipe de Apoio para o exercício de 2023/2024 e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa:

Considerando a nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023; mais precisamente o artigo 6º, L: artigo 8º, § 1º e § 2º;

Considerando a Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa, de 29 de março de 2023, mais precisamente seu Capítulo II;

Considerando a Resolução 07/2023 desta Casa Legislativa, de 29 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ramon de Almeida Pereira para exercer as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 2º Designar os servidores David Geraldo da Costa Bernardes, Lillian Mara de Almeida, Pedro de Alcântara Teixeira Júnior e Magnun Moreira Chaves para comporem a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 3º Designar os servidores Andressa Santos Silva, Gabriel Ferreira Soares Filho, Geralda Aparecida Ferreira Silva, Luiz Antônio da Silva e Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz para comporem a Equipe de Apoio.

Art. 4º As atribuições do Agente de Contratação e Pregoeiro, dentre outras, serão:

- I - tomar decisões;
- II - Negociar e oferecer contraproposta;
- II - acompanhar o trâmite da licitação;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório;
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V - a instrução dos processos de contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



VI - receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VI - em licitação na modalidade Pregão, ser responsável pela condução e julgamento do certame.

Art. 5º Cabe à Comissão de Contratação substituir o Agente de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal 14.133/21.

Art. 6º Cabe à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro e a Comissão de Contratação, nos processos licitatórios.

Art. 7º A Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio poderão reunir para os seus trabalhos com no mínimo três de seus integrantes.

Art. 8º O Agente de Contratação/Pregoeiro, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio terão o suporte da Procuradoria Jurídica do Legislativo e da Controladoria para o desempenho das suas funções.

Art. 9º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante os exercícios de 2023/2024.

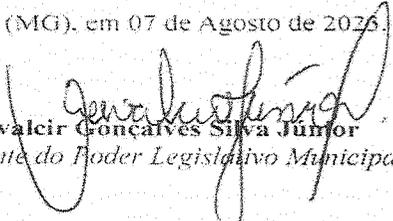
Art. 10 Todos os trabalhos do Agente de Contratação com a Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 11 Aplica-se aos trabalhos provenientes desta Portaria, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário em especial as portarias 02, 03, 30 e 35/2023, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 07 de Agosto de 2026.


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CREDENCIAMIENTO

Cámara Municipal de Itáina-Mg
Fl. 61
[Signature]
Visto

ANEXO II

CRENCIAMENTO



PROCESSO LICITATÓRIO N° 54/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2023

Credenciamos o(a) Sr.(a) **Manoel Aparecido dos Santos**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º M-8889044 e CPF n.º 029.408.076-71, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Itaúna, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI**, CNPJ n.º 25.244.451/0001-03, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

(x) Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a **integralidade** dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

(x) Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

(x) Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

(x) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

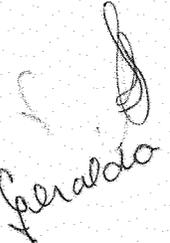
() Declaramos que (para o licitante organizado em cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos do artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021

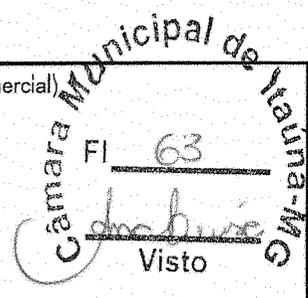
() Declaramos que (para ME ou EPP ou sociedade cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021

Itaúna, 07 de Dezembro de 2023.


EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
CPF: 126.703.946-98 RG: MG20587835
Cargo: Administradora




ferreira



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31300131521**

Código da Natureza Jurídica **2054**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **EMS PARTICIPACOES SA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

ITAUNA
 Local

23 OUTUBRO 2023
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO / / Responsável NÃO / / Responsável

Processo em Ordem À decisão

 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

 Data _____
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

 Data _____
 Vogal _____
 Vogal _____
 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/612.955-4	MGE2300994783	25/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Geruldo
Página 1 de 1
[Signature]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Cámara Municipal de Itá - M.G.
FI 65
[Signature]
Visto

Gerardo

[Signature] [Signature]

EMS PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 37.288.118/0001-77
NIRE Nº 313.0013152-1



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL: 17 de outubro de 2023, às 11:00hs (onze horas), na sede da sociedade, situada em Itaúna/MG, Rua Grafite, nº 842 bairro Padre Eustáquio, CEP 35.680-162.

2. PRESENÇA: Presentes os acionistas detentores da totalidade das ações emitidas pela Companhia, conforme assinaturas nesta Ata e no respectivo no "Livro de Presença de Acionistas", nos termos do artigo 127 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), arquivado na sede da Companhia.

3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Dispensada a publicação dos anúncios ou sanada qualquer a inobservância dos prazos referidos no Art. 133 da Lei nº 6.404/76, conforme o disposto no artigo 124, §4º da mesma Lei, em decorrência de estarem presentes todos os acionistas da Companhia, conforme assinaturas nesta Ata e no respectivo "Livro de Presença de Acionistas", nos termos do artigo 127 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), arquivado na sede da Companhia.

4. MESA: Presidente: **Emanuella Fernandes Ferreira Santos**; Secretário: **Mariozan Gonçalves Ferreira**.

5. ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Extraordinária: Deliberar sobre a seguinte matéria: **(i)** Alteração do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** Aprovação da Consolidação Estatuto Social da Companhia; **(iii)** Reeleição dos Diretores Estatutários da Companhia; e **(iv)** Outros temas de interesse da Sociedade.

6. DELIBERAÇÕES: Fica autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei 6.404/76. Em seguida, foi aberta a Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas após debates e discussões das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar:

(i) Os Acionistas, por deliberação unânime, decidiram pela adequação da redação do Estatuto Social da Companhia que continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social e a mesma escrituração comercial e fiscal.

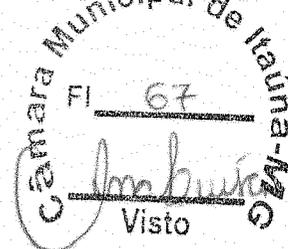
(ii) Aprovam os acionistas, neste ato a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que constitui o Anexo I à presente Ata.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

EMS PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 37.288.118/0001-77
NIRE Nº 313.0013152-1



(iii) a reeleição, da Sr^a. EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS, brasileira, solteira, empresária, nascido em 09/09/2003, inscrito no CPF sob o nº. 126.703.946-98, portador da cédula de identidade nº MG.205.878-35, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Albes Rodrigues da Silva, nº 208, bairro residencial veredas, Itaúna/MG, CEP 35681-582, para o cargo de Diretor Estatutário; e o Sr. MARIOZAN GONCALVES FERREIRA, brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/04/1983, inscrito no CPF sob o nº. 063.261.766-70, portador da cédula de identidade nº MG-13564621, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Ana Burrini Salera, nº 179, bairro Vila Tavares, Itaúna/MG, CEP 35680-069, para o cargo de Diretor Estatutário, com mandato na forma e prazo do Art. 15 do Estatuto Social.

(iv) Dar por efetivadas as deliberações aprovadas cabendo à Diretoria da Sociedade proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

7. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Diretores reeleitos, conforme consta no Anexo II, declaram que se encontram desimpedidos, sob as penas da lei.

8. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES LEGAIS: Ainda em Assembleia, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos para os devidos fins legais.

9. ENCERRAMENTO: Os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente ata, a qual foi lida, aprovada e subscrita por todos os presentes, sem restrições ou ressalvas, no competente "Livro de Atas das Assembleias Gerais", nos termos do artigo 100, inciso IV, da Lei nº 6.404/76. Agradecendo a todos os partícipes, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia.

O Sr. Presidente declara, para os devidos fins, que a presente cópia da Ata é uma reprodução fidedigna e integral daquela transcrita em livro próprio, atestando sua autenticidade.

Itaguara/MG, 17 de outubro de 2023.

Assinam a presente ata digitalmente, como Presidente da Mesa, EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS, como Secretário MARIOZAN GONCALVES FERREIRA; como acionistas EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS, MARIOZAN GONCALVES FERREIRA, neste ato representada por seu administrador EMANUELLA FERNANDES FERREIRA; como diretores reeleitos: EMANUELLA FERNANDES FERREIRA MARIOZAN GONCALVES FERREIRA, a advogada da organização Nayara Carneiro Rocha OAB/MG: 162505



EMS PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 37.288.118/0001-77
NIRE Nº 313.0013152-1



ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMS PARTICIPAÇÕES S.A

CAPÍTULO I - Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º EMS PARTICIPAÇÕES S.A ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente ESTATUTO SOCIAL, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

Artigo 3º A Companhia tem sede em Itauna/MG, na Rua Grafite, nº 842, bairro Padre Eustáquio, CEP 35680-162, e o foro escolhido para ajuizamento de quaisquer ações é o da Comarca de Itauna, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, ou outras dependências no país ou no exterior, por ato ou deliberação dos acionistas.

Artigo 4º A Companhia iniciou suas atividades em 01 de Junho de 2020, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital e Ações

Artigo 5º O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representados por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

Artigo 6º A Companhia não emitirá certificados, cautelas ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo aos seus acionistas, tão logo solicitado, certidões inegociáveis dos assentamentos dos livros, descritivas de sua posição acionária.

Artigo 7º Cada acionista terá o direito de preferência de subscrever ações, se e quando emitidas, na igual proporção de sua participação no capital social, nos termos da lei.

Artigo 8º No caso de alienação de ações, sob qualquer forma, os demais acionistas terão preferência na aquisição das ações, em igualdade de condições com terceiros, respeitadas as disposições estabelecidas em Acordos de Acionistas, quando existente.

Gerado



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(00)

EMS PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 37.288.118/0001-77
NIRE Nº 313.0013152-1



Somente no caso de renúncia dos direitos preferenciais, é que as ações, objeto da venda, poderão ser negociadas com terceiros.

Parágrafo primeiro. Caso qualquer acionista deseje exercer seu direito de preferência, deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, seu interesse em adquirir as ações ofertadas.

Parágrafo segundo. É nula, não tendo qualquer efeito perante a sociedade e aos acionistas, a cessão e transferência por preço inferior àquele constante da comunicação ou pela falta de cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Artigo 9º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, nos termos do art. 30, §1º, da Lei 6.404/76, inclusive mediante a utilização de lucros acumulados ou capital excedente, sem redução do Capital integralizado.

Artigo 10º As ações da Companhia não poderão ser objeto de garantia em operação financeira de qualquer natureza e/ou ainda nomeadas a penhora por dívidas dos acionistas, salvo se deliberado de forma diversa pelos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Capítulo III - Administração da Sociedade

Artigo 11 A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

Artigo 12 Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no prazo máximo de 30 dias contados a partir da eleição ou nomeação, dispensada de prestar caução.

Artigo 13 Não poderão ser eleitos ou nomeados para os órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76 e:

- i) os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;
- ii) os declarados falidos ou insolventes ou que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

Gerado



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

100/2023/2023

EMS PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 37.288.118/0001-77
NIRE Nº 313.0013152-1



iii) o detentor de mandato público eletivo ou ocupantes de cargos e funções públicas caracterizadas nos termos da lei como pessoas expostas politicamente.

Artigo 14 A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis. A distribuição mensal será determinada por deliberação em Assembleia Geral.

Da Diretoria

Artigo 15 A administração da Companhia competirá à Diretoria Estatutária, composta por 2 (dois) a 3 (três) Diretores Estatutários, eleitos pelos Acionistas para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria estende-se até a posse da nova Diretoria a ser eleita.

Artigo 16 Ocorrendo vaga em cargo de Diretor, os acionistas elegerão um substituto, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, para completar o mandato do substituído.

Artigo 17 Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as resoluções ou decisões tomadas constarão de registro no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

Artigo 18 A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários da Companhia competem aos Diretores Estatutários nos limites de suas atribuições e poderes, incluindo a outorga de mandato judicial.

Parágrafo Primeiro: Os instrumentos de mandato, assinado por 2 (dois) Diretores devem especificar os atos e os poderes que os mandatários que poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior ao período de 12 (doze) meses. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se o mandato for expressamente revogado

Artigo 19 Cabe à Diretoria Estatutária cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e exercer as atribuições que lhe forem definidas pela Assembleia Geral de Acionistas, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

EMS PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 37.288.118/0001-77
NIRE Nº 313.0013152-1



Parágrafo Único: Os Diretores poderão, observadas as políticas gerais traçadas pelos acionistas controladores e respeitado o disposto na Lei e no presente Estatuto, praticar todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento e evolução da sociedade.

Artigo 20 Compete ainda aos membros da Diretoria exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e avaliar, aprovar e submeter à aprovação dos Acionistas, através de uma Assembleia Geral convocada para esse fim, os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia.

Artigo 21 Competem aos Diretores:

- a) convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) prestar informações aos Acionistas quando solicitada;
- c) desenvolver e prover soluções que viabilizem o plano estratégico da Companhia; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral de Acionistas;
- d) coordenar os projetos da Companhia bem como implementar o desdobramento da estratégia corporativa, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional;
- e) assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados à atividade operacional da Companhia;
- f) prover os recursos financeiros necessários à operação da Companhia, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
- g) movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com os Diretores Estatutários;
- h) contabilizar, controlar e reportar à Diretoria Estatutária as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas controladas, coligas e investidas;
- i) promover a gestão financeira da Companhia, incluindo suas controladas, coligas e investidas;

Artigo 22 A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer

Verificado



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

EMS PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 37.288.118/0001-77
NIRE Nº 313.0013152-1



títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros dos mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores, por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso, desde que previamente aprovado por mais de 50% do capital social da Companhia.

Parágrafo Único. É vedado a concessão de avais, fianças e quaisquer outras garantias pessoais físicas ou jurídicas, sem a aprovação de mais de 50% do capital social da Companhia.

Capítulo IV - Da Assembleia Geral

Artigo 23 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, na sede da Companhia, data e hora previamente fixados pelos Diretores, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III- eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos presidentes, nos termos do Art. 140, inciso I da Lei nº 6.404/76.

Artigo 24 A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação dos Acionistas que representem ao menos 5% do Capital Social da Companhia, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- i. reforma do Estatuto;
- ii. modificação no capital social;
- iii. avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- iv. incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
- v. participação da Companhia em grupo de sociedades;
- vi. alienação do controle do capital social de controlada, coligadas e investidas;
- vii. Convocar a Assembleia Geral;
- viii. Eleger e destituir os membros da Diretoria Estatutária, fixar suas atribuições e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

EMS PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 37.288.118/0001-77
NIRE Nº 313.0013152-1



Artigo 26 As Assembleias Gerais serão presididas pelos Diretores, e, na ausência de ambos o Presidente e Secretário serão escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa.

Artigo 27 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas detentores de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Ações da Companhia e, em segunda convocação, em qualquer número de presentes.

Artigo 28 As deliberações sociais serão tomadas por votos que representem maioria simples das ações ordinárias da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais em que a legislação em vigor, o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas exijam quóruns mais elevados.

Artigo 29 As deliberações sociais abaixo elencas serão tomadas por votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias da Companhia:

- (i) Oneração de ativos e/ou oferecimento de garantias pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias;
- (ii) Redução do dividendo mínimo obrigatório ou modificação da política de dividendos da Companhia, quando aplicável;
- (iii) Deliberar sobre quaisquer reduções ou aumentos de social da Companhia ou das Subsidiárias;
- (iv) Quando se tratar de Alienação de bens do ativo permanente da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, dentro do mesmo exercício social (que se estende de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano) correspondente à valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), calculado de forma acumulativa à todas as alienações de mesma natureza realizadas no exercício. A aprovação de toda e qualquer alienação que corresponda ao excedente, superando o valor estabelecido de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) quando somadas todas as alienações realizadas dentro de um mesmo exercício social. Da mesma forma, a prestação de garantias em qualquer valor pela Companhia e/ou de suas Subsidiárias, bem como a constituição de obrigações em favor de terceiros;
- (v) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação ou cisão, dissolução ou liquidação (e cessação do estado de liquidação), eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes, no que tange à Companhia ou as suas Subsidiárias;
- (vii) Aprovar o investimento em ativos ou quaisquer novos negócios não relacionados ao objeto social das Subsidiárias;

Geradas



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

11/11/2023

EMS PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 37.288.118/0001-77
NIRE Nº 313.0013152-1



- (viii) Alteração das regras de preferência na aquisição de novas ações ou quotas;
- (ix) Alteração das regras de venda conjunta;
- (x) Alteração na estrutura de capital e admissão de novos acionistas;
- (xi) Alteração do objeto social que implique em mudança do ramo de atividade da Companhia;
- (xii) Celebração de qualquer contrato, inclusive de termos aditivos de contratos existentes nesta data entre a Companhia e as Partes Relacionadas, inclusive o de empréstimo de recursos, em condições menos favoráveis para a Companhia do que as condições de mercado à época de sua celebração; e
- (xiii) Fixação do prazo para a transferência de Direitos de Subscrição para o Potencial Comprador, nos mesmos termos e condições dos Termos da Oferta, formalização da cessão dos Direitos de Subscrição e o recebimento do preço, nos moldes deste Acordo.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 30 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente, somente se instalado nas hipóteses e na forma prevista no artigo 161, parágrafo 2º e 3º da Lei 6.404/76.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, quando eleito, tomará posse no mesmo ato ou Assembleia, que o eleger.

Capítulo VI - Exercício Social

Artigo 31 O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se ao fim de cada ano um balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos, aos quais será dada a destinação e tratamento que lhes atribuir a Lei e a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A Companhia poderá levantar balanços mensais, distribuindo dividendo por conta do lucro apurado nestes balanços intermediários.

Parágrafo segundo. A administração fornecerá aos acionistas, quando solicitado, balancetes mensais expedidos pela contabilidade.

Capítulo VII - Dissolução e Liquidação

Artigo 32 A Companhia dissolver-se-á na ocorrência de uma das hipóteses previstas no Art. 206 da Lei 6.404/76, ou por deliberação de acionistas representando pelo menos



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COPIA AUTENTICADA

EMS PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 37.288.118/0001-77
NIRE Nº 313.0013152-1



Parágrafo Primeiro: Para a finalidade prevista no artigo acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo: Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida liminar ou cautelar deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, §4º, da Lei de Arbitragem.

Itaguara/MG, 17 de outubro de 2023.

Assinam a presente ata digitalmente, como Presidente da Mesa, EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS, como Secretário MARIOZAN GONCALVES FERREIRA; como acionistas EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS, MARIOZAN GONCALVES FERREIRA, neste ato representada por seu administrador EMANUELLA FERNANDES FERREIRA; como diretores reeleitos: EMANUELLA FERNANDES FERREIRA MARIOZAN GONCALVES FERREIRA, a advogada da organização Nayara Carneiro Rocha OAB/MG: 162505.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

31/10/2023

EMS PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ Nº 37.288.118/0001-77
NIRE Nº 313.0013152-1



ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA DA REZENDE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA S/A

Os abaixo-assinados, o Sr^a. EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS, brasileira, empresária, nascido em 09/09/2003, inscrito no CPF sob o nº. 126.703.946-98, portador da cédula de identidade nº MG.205.878-35, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Albes Rodrigues da Silva, nº 208, bairro residencial veredas, Itaúna/MG, CEP 35681-582, para o cargo de Diretor Administrativo Estatutário; e o Sr. MARIOZAN GONCALVES FERREIRA, brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/04/1983, inscrito no CPF sob o nº. 063.261.766-70, portador da cédula de identidade nº MG-13564621, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Ana Burrini Salera, nº 179, bairro Vila Tavares, Itauna/MG, CEP 35680-069, para o cargo de Diretor Financeiro Estatutário, com mandato na forma e prazo do Art. 15 do Estatuto Social, eleito para o cargo de Diretor Financeiro Estatutário, como membros da diretoria, tomam posse no seus respectivos cargos e declaram, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º, do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e no inciso II do art. 37, da Lei nº 8.934, de 18.11.94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeçam de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade, empresária ou não, que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6404/76, declaram que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Itaguara/MG, 17 de outubro de 2023.

Assinam a presente ata digitalmente, como Presidente da Mesa, EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS, como Secretário MARIOZAN GONCALVES FERREIRA; como acionistas EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS, MARIOZAN GONCALVES FERREIRA, neste ato representada por seu administrador EMANUELLA FERNANDES FERREIRA; como diretores reeleitos: EMANUELLA FERNANDES FERREIRA MARIOZAN GONCALVES FERREIRA, a advogada da organização Nayara Carneiro Rocha OAB/MG: 162505



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/612.955-4	MGE2300994783	25/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Geraldo 
Página 1 de 1



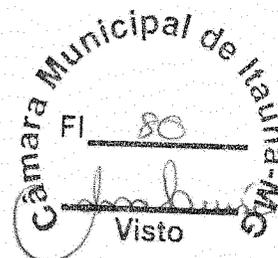


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMS PARTICIPACOES SA, de NIRE 3130013152-1 e protocolado sob o número 23/612.955-4 em 25/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10970119, em 31/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 31 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2023, às 12:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/612.955-4.

Página 1 de 1

Generaldo
[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10970119 em 31/10/2023 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 236129554 - 25/10/2023. Autenticação: E9288EE4F5C456D88B14ABE7294FE49BA51AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.955-4 e o código de segurança subK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 31 de outubro de 2023

Geraldo
[Assinaturas manuscritas]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.679-1	MGP2000221070	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Gerardo
Página 1 de 1





EMS PARTICIPAÇÕES S/A

Ata de Assembleia Geral de Constituição

(Realizada em 01 de Março de 2020)

Aos 01 de Março de 2020, às 10:00 (de horas), na Rua Grafite, nº 842, Bairro Residencial Veredas, CEP: 35.680-162, reuniram – se os acionistas subscritores da sociedade anônima “em constituição” “EMS PARTICIPAÇÕES S/A” conforme constatado no Boletim de Presença, conferido com o Boletim de Subscrição. Assumiu a presidência da mesa a Srta. Emanuella Fernandes Ferreira Santos que convidou a mim, Mariozan Gonçalves Ferreira para secretariar os trabalhos. Verificada a presença da totalidade dos acionistas subscritores, declarou a Srta. Presidente regularmente instalada a Assembleia Geral de Constituição.

São os seguintes os subscritores:

EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS, brasileira, solteira, menor emancipada, estudante, residente e domiciliada na Rua Albes Rodrigues da Silva, nº 208, Bairro Veredas II, CEP: 35.681-582 em Itaúna – MG, portadora do Documento de Identidade nº MG – 20.587.835 expedido pela PC/MG e inscrita no CPF sob nº 126.703.946-98;

MARIOZAN GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Ana Burrini Salera, nº 179, Bairro Vila Tavares, CEP: 35.680-069, portador do Documento de Identidade nº MG – 13564621 expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 063.261.766-70.

Informou a Srta. Presidente aos presentes, que a sociedade ora em constituição, terá um capital social de R\$20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

O capital social é subscrito em moeda corrente do país, pelos acionistas subscritores, na proporção adiante conforme “Boletim de Subscrição” anexa à presente:

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES
Emanuella Fernandes Ferreira Santos	18.000
Mariozan Gonçalves Ferreira	2.000
TOTAL	20.000

Parágrafo Único: O capital ora subscrito será integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- A sócia EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS integraliza neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em conformidade com o art. 95,III, da Lei S/A. O restante do valor sendo a importância de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) será integralizado também em moeda corrente do país até 31/03/2021.





- b) O sócio MARIOZAN GONÇALVES FERREIRA integraliza neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) em conformidade com o art. 95,III, da Lei S/A. O restante do valor sendo a importância de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) será integralizado também em moeda corrente do país at

Cumpridas a formalidades legais, a Srta. Presidente submeteu o estatuto da Sociedade em constituição aos Srs. Acionistas que o aprovaram sem qualquer restrição. É o seguinte o integral texto do estatuto Social aprovado pelos Srs. Acionistas:

ESTATUTO SOCIAL

EMS PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO PRIMEIRO DO NOME, OBJETO SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO – A sociedade tem a denominação de EMS PARTICIPAÇÕES S/A, e reger-se-á pelo Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO – A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

ARTIGO TERCEIRO – A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Itaúna – MG à Rua Grafite, nº 842, Bairro Residencial Veredas, CEP: 35.680-162, podendo a critério da diretoria, criar e extinguir filiais,

ARTIGO QUARTO – A sociedade deverá funcionar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO QUINTO – O capital da sociedade é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e de classe única.

Parágrafo único: O capital social subscrito pelos sócios será integralizado da seguinte forma:

- a) A sócia EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS integraliza neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em conformidade com o art. 95,III, da Lei S/A. O restante do valor sendo a importância de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) será integralizado também em moeda corrente do país até 31/03/2021.
- b) O sócio MARIOZAN GONÇALVES FERREIRA integraliza neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) em conformidade com o art. 95,III, da Lei S/A. O restante do valor sendo a importância de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) será integralizado também em moeda corrente do país até 31/03/2021.

Guilherme ²



ARTIGO SEXTO – Cada ação dará direito a um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO SÉTIMO – A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Sociedade, reunir-se-á na sede social - (I) ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo; relatório da administração; e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento, (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido (ou prejuízo) do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante, e em segunda convocação com qualquer quorum, sendo consideradas aprovadas em caráter definitivo as deliberações que contarem com pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos votos dos presentes.

ARTIGO OITAVO – A Assembleia Geral será sempre presidida por um diretor que necessariamente convidará outro acionista ou diretor para secretariar os trabalhos, sendo certo que as respectivas atas deverão ser assinadas por todos os diretores da Sociedade.

ARTIGO NONO – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da sociedade ou advogado.

CAPÍTULO QUARTO ADMINISTRAÇÃO

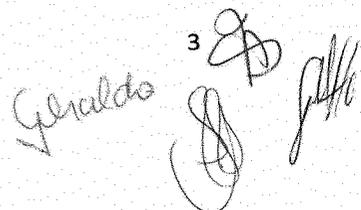
SEÇÃO I – Normas Gerais

ARTIGO DEZ – A administração da sociedade compete exclusivamente à Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo, exclusivamente pela Assembleia Geral, e cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, dispensados de prestar caução e sendo ainda admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

SEÇÃO II – Diretoria

ARTIGO 11 – A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, sendo um a Diretora Presidente e o outro, sem designação específica.

3
Geraldo






Parágrafo Primeiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores se substituirão reciprocamente dividindo entre si as atribuições do ausente/impedido.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância permanente de cargo de diretor, será convocada Assembleia de Acionistas que elegerá novo diretor cujo mandato estender-se-á até a data prevista para o término daquele do diretor substituído.

Parágrafo Terceiro – O mandato da Diretoria estende-se até a posse da nova Diretoria a ser eleita.

ARTIGO 12 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores.

ARTIGO 13 – Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto.

Parágrafo Único: A Sociedade será representada ativa e passivamente, e somente se vinculará ou se obrigará, mediante a assinatura isolada da Diretora Presidente, ou do Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Presidente, na forma do Artigo 14 deste Estatuto.

ARTIGO 14 – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento.

CAPÍTULO QUINTO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15 – A sociedade terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirá as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Quarto – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

4
Geraldo



CAPÍTULO SEXTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 16 – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Único – Fica a Diretoria autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados nos mesmos, distribuir dividendos obedecidos os limites legais.

ARTIGO 17 – Dos resultados apurados inicialmente serão deduzidos os prejuízos acumulados na forma prevista na legislação e a provisão para o Imposto de Renda, sendo os lucros a realizar destinados a reserva específica; o lucro remanescente terá a seguinte destinação – (a) 5% (cinco por cento) para a constituição reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

ARTIGO 18 – O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

ARTIGO 19 – Salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado.

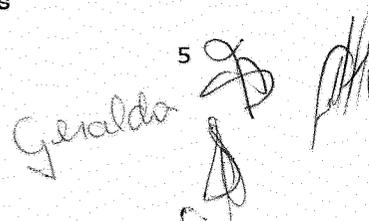
CAPÍTULO SÉTIMO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 20 – A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Terminada a leitura do Estatuto Social e após sua aprovação unânime, declarou o Presidente definitivamente constituída a “EMS PARTICIPAÇÕES S/A”.
A seguir procedeu – se a eleição dos Diretores, com mandato até à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após o término do exercício social de 2017, tendo sido eleitos, por unanimidade, os seguintes diretores, todos já devidamente qualificados:

Diretora Presidente:

Emanuella Fernandes Ferreira Santos

5
Geraldo






Diretor sem designação específica: Mariozan Gonçalves Ferreira

Os diretores ora eleitos declaram, para os efeitos do disposto no art. 35, II, da Lei nº 8.934, de 18/11/94, bem como do disposto no inciso II, do artigo 53 do Decreto 1.800, de 30/01/96, e no parágrafo primeiro do art. 147 da Lei 6.404/76, não estarem condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra desta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Os acionistas da sociedade fixarão em Assembleia Geral os valores da remuneração da diretoria.

Por fim, o Srta. Presidente, esclareceu que a Diretora Presidente Emanuella Fernandes Ferreira Santos, ficaria incumbida de promover todos os atos complementares e necessários para o registro e arquivamento junto aos órgãos competentes, dos atos constitutivos da sociedade. Concluídos os trabalhos, a Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Constituição da EMS PARTICIPAÇÕES S/A determinando fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas e diretores da nova sociedade.

Itaúna – MG, 01 de Março de 2020.

EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
Presidente da AGC, Acionista e Diretora Presidente

MARIOZAN GONÇALVES FERREIRA
Secretário da AGC, Acionista e Diretor

Nayara Carneiro Rocha Amaral
OAB/MG: 162.505

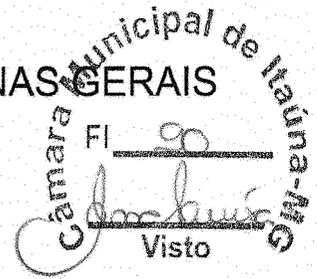
6
Gerado





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.679-1	MGP2000221070	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Luciana Aparecida Leão Aquino**, com inscrição ativa no CRC/MG sob o nº **109132/O-4**, expedida em 25/07/2014, inscrito no CPF nº 029.084.896-27, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

- 1 – Boletim de Subscrição;
- 2 - Comprovante de depósito bancário da parte do capital realizada em dinheiro em 01 (uma página);
- 3 – Certidão de nascimento com emancipação de EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS em 01 (uma) página;
- 4 – E – mail da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais referente ao desbloqueio do CPF de Mariozan Gonçalves Ferreira em 04 (quatro) páginas;
- 5 – Cópia do CRC de Luciana Aparecida Leão Aquino em 02 (duas) páginas.

Itaúna – MG, 25 de Maio de 2020.

LUCIANA APARECIDA LEAO
AQUINO:02908489627
7

Assinado de forma digital
por LUCIANA APARECIDA
LEAO AQUINO:02908489627
Dados: 2020.05.28 10:47:02
-03'00'



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300131521 em 01/06/2020 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 201466791-20/03/2020. Autenticação: CCAEA64F1F5949566B8A2B84513D5F74B976F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.679-1 e o código de segurança 2CAL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/146.679-1	MGP2000221070	20/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Geraldo
Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMS PARTICIPACOES SA, de NIRE 3130013152-1 e protocolado sob o número 20/146.679-1 em 20/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300131521, em 01/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Belo Horizonte, segunda-feira, 01 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Antônio de Pádua Ubirajara e Silva em 01/06/2020, às 17:11 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por CLEIDER GOMES FIGUEIROA em 01/06/2020, às 17:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/146.679-1.

Página 1 de 2

Gerardo
[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300131521 em 01/06/2020 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 201466791 - 20/03/2020. Autenticação: CCAEA64F1F594956688A2B84513D5F74B976F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.679-1 e o código de segurança 2CAL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Itaipava-MG
 FI 94
 Visto

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO FREITAS MENDES em 01/06/2020, às 17:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/146.679-1.

Página 2 de 2

Geraldo
[Handwritten signatures]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 01 de junho de 2020

Galardo
[Assinaturas manuscritas]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31300131521 em 01/06/2020 da Empresa EMS PARTICIPACOES SA, Nire 31300131521 e protocolo 201466791 - 20/03/2020. Autenticação: CCAEA64F1F5949566B8A2B84513D5F74B976F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/146.679-1 e o código de segurança 2CAL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadeão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

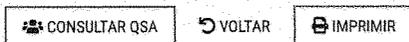
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.288.118/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2020
NOME EMPRESARIAL EMS PARTICIPACOES SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R GRAFITE	NÚMERO 842	COMPLEMENTO *****
CEP 35.680-162	BAIRRO/DISTRITO PADRE EUSTAQUIO	MUNICÍPIO ITAUNA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO LULEAO.ITA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (37) 9969-7330		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2023 às 16:26:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Geraldo
[Assinaturas manuscritas]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600335025

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300493856

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ITAUNA

Local

5 JUNHO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Handwritten signatures and notes at the bottom right of the page.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10620843 em 11/07/2023 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - LTDA, Nire 31600335025 e protocolo 233922121 - 07/07/2023. Autenticação: E126A77F1AAC379F238F9446BD2AE95E26685F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/392.212-1 e o código de segurança 3gvp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/392.212-1	MGE2300493856	04/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Geraldo

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10620843 em 11/07/2023 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - LTDA, Nire 31600335025 e protocolo 233922121 - 07/07/2023. Autenticação: E126A77F1AAC379F238F9446BD2AE95E26685F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/392.212-1 e o código de segurança 3gvp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI

EMS. Participações S.A, com sede a Rua Grafite, nº 842 bairro: Padre Eustáquio, município Itaúna-MG, CEP: 35.680-162 e no CNPJ: 37.288.118/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE: 31300131521 de 01/06/2020, neste ato representada por seu administrador representante legal Emanuella Fernandes Ferreira Santos, nacionalidade brasileira, estudante, solteira, data de nascimento 09/09/2003, nº CPF: 126.703.946-98, documento de identidade MG 205.878-35, SSP, com domicilio a Rua Albes Rodrigues da Silva, Bairro: Veredas II, Município Itaúna-MG, CEP: 35.681-592, sócio da empresa:

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS-EIRELI, com sede a Rua Mário Alves Paulino n ° 52 bairro: Santa Mônica, município Itaúna-MG, CEP: 35.681-436, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE: 31600335025, em 20/07/2016 e inscrita no CNPJ: sob o nº 25.244.451/0001-03 resolvem e comum acordo alterar o referido contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alteração conforme Lei 14.195 de 27 de Agosto de 2001

A partir da publicação da lei 14.195 de 27 de Agosto de 2001, a empresa tem sua razão social alterada para **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA**.

Das Alterações

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições de contratos constitutivo posteriores alterações, não alcançada pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

EMS. Participações S.A, com sede a Rua Grafite, nº 842 bairro: Padre Eustáquio, município Itaúna-MG, CEP: 35.680-162 e no CNPJ: 37.288.118/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE: 31300131521 de 01/06/2020, neste ato representada por seu administrador representante legal Emanuella Fernandes Ferreira Santos, nacionalidade brasileira, estudante, solteira, data de nascimento 09/09/2003, nº CPF: 126.703.946-98, documento de identidade MG 205.878-35, SSP, com domicilio a Rua Albes Rodrigues da Silva, Bairro: Veredas II, Município Itaúna-MG, CEP: 35.681-592, sócio da empresa:

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA, com sede a Rua Mário Alves Paulino n ° 52 bairro: Santa Mônica, município Itaúna-MG, CEP: 35.681-436, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE: 31600335025, em 20/07/2016 e inscrita no CNPJ: sob o nº 25.244.451/0001-03.

Handwritten signatures and initials, including the name 'Geraldo'.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10620843 em 11/07/2023 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - LTDA, Nire 31600335025 e protocolo 233922121 - 07/07/2023. Autenticação: E126A77F1AAC379F238F9446BD2AE95E26685F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/392.212-1 e o código de segurança 3gvp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Cláusula primeira - A sociedade está sob o nome **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA**

Cláusula segunda - A sociedade tem sua sede na Rua Mário Alves Paulino n° 52 bairro: Santa Mônica, município Itaúna-MG, CEP: 35.681-436,

Cláusula terceira - O objetivo social é comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, peças, acessórios para veículos automotores, prestação de serviços de troca de óleo e afins, exploração de loja de conveniência e suvenires em posto de gasolina.

Cláusula quarta: A empresa iniciou suas atividades em **01/07/2016** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quinta: O capital social é de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente dos Pais.

Cláusula sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) puro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula oitava - A administração da sociedade caberá ao representante legal, **Emanuella Fernandes Ferreira Santos** que exercerá a administração por prazo indeterminado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Parágrafo Primeiro: Os representantes legais **poderão fixar** uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nesta data resolvem-se os sócios **incluir neste contrato a referida Cláusula onde a sociedade poderá alienar e onerar a terceiros, os bens móveis e imóveis de patrimônio da sociedade.**

Cláusula décima primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula décima segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.



Handwritten signatures and initials:
Geraldo -
Marinely
[Other illegible signatures]



Cláusula décima terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não, está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que a vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima quinta - Fica eleito o foro de Itaúna/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Itaúna-MG, 05 de Junho de 2023.

EMS. Participações S.A
Emanuella Fernandes Ferreira Santos
REPRESENTANTE LEGAL

Nayara Carneiro Rocha
Advogada
OAB/MG: 162505

Handwritten signatures and notes:
Geraldo
Handwritten initials and signatures.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/392.212-1	MGE2300493856	04/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Geraldo
Vanid
PH





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - LTDA, de NIRE 3160033502-5 e protocolado sob o número 23/392.212-1 em 07/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10620843, em 11/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Belo Horizonte, terça-feira, 11 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 11/07/2023, às 11:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/392.212-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10620843 em 11/07/2023 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - LTDA, Nire 31600335025 e protocolo 233922121 - 07/07/2023. Autenticação: E126A77F1AAC379F238F9446BD2AE95E26685F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/392.212-1 e o código de segurança 3gvp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Gerardo
Marinely
Roberto
 Página 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 11 de julho de 2023

Handwritten signatures and initials:
Geraldo
Demi
[Other illegible initials]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10620843 em 11/07/2023 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - LTDA, Nire 31600335025 e protocolo 233922121 - 07/07/2023. Autenticação: E126A77F1AAC379F238F9446BD2AE95E26685F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/392.212-1 e o código de segurança 3gvp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 37.288.118/0001-77
NOME EMPRESARIAL: EMS PARTICIPACOES SA
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: MARIOZAN GONCALVES FERREIRA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/06/2020 às 09:27 (data e hora de Brasília).

Geralda

PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de Itaipava-MG
Fl. 107
João Luiz
Visto

Câmara Municipal de Itaúna
Fl. 108
Visto

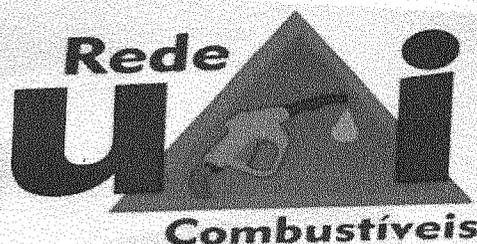
A Câmara Municipal de Itaúna/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**

AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEIS - EIRELI

**CNPJ 25.244.451/0001-03
Insc. Estadual 002.798693.00-63**

**Envelope nº 01
Proposta de Preços**





ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 54/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2023

Razão Social: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI
CNPJ: 25.244.451/0001-03
Inscrição Estadual: 002.798693.00-63

Endereço: R MARIO ALVES PAULINO n° 52 Bairro: Santa Mônica
Cidade: Itauna-MG
CEP: 35681-436

Telefone: 37 3241-9600
E-mail: gerencia@postouai.com.br
Banco: SICOOB 756
Agência: 3132
Conta Bancária: 42706-3

PROPOSTA:

Lote 1 - Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unida de	Qtde Estima da	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum	Própria	Litro	8.000	5,59	44.720,00
02	00000222	Álcool comum	Própria	Litro	2.500	3,59	8.975,00
Total do Lote :							53.695,00

Valor GLOBAL: R\$ 53.695,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60(sessenta) dias a contar da data da sessão pública.
Prazo de entrega: Conforme o edital

Condições de pagamento: Conforme o edital.

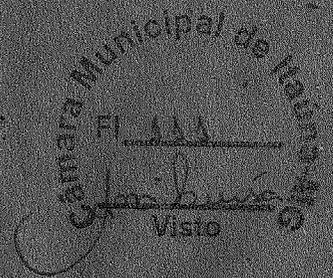
Itaúna, 07 de Dezembro de 2023.

EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
CPF: 126.703.946-98 RG: MG20587835
Cargo: Administradora

[Handwritten signatures and initials]

HABILITAÇÃO

Camara Municipal de Itáua-MG
FI 110
Visto



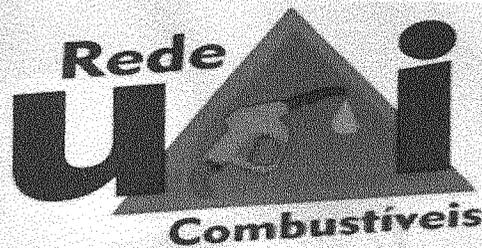
A Câmara Municipal de Itaúna/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**

AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEIS - EIRELI

**CNPJ 25.244.451/0001-03
Insc. Estadual 002.798693.00-63**

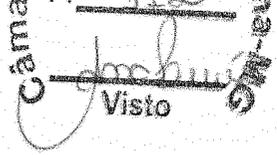
**Envelope nº 02
Documentos de Habilitação**




Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31600335025**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Câmara Municipal de Itauna-MG
 FI 112

 Visto

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Nome: **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300493856

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ITAUNA
 Local

5 JUNHO 2023
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM

NÃO / / _____ / / NÃO / / _____
 Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
 / /
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

_____ / / _____ / / _____ / / _____ / /
 Data Responsável Data Responsável

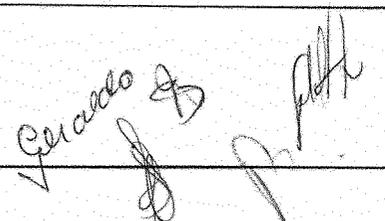
DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

_____ / / _____ / / _____ / / _____ / /
 Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/392.212-1	MGE2300493856	04/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Câmara Municipal de Itaipava - MG

Gualberto
[Assinatura]
[Assinatura]





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI**

EMS. Participações S.A, com sede a Rua Grafite, nº 842 bairro: Padre Eustáquio, município Itaúna-MG, CEP: 35.680-162 e no CNPJ: 37.288.118/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE: 31300131521 de 01/06/2020, neste ato representada por seu administrador representante legal Emanuella Fernandes Ferreira Santos, nacionalidade brasileira, estudante, solteira, data de nascimento 09/09/2003, nº CPF: 126.703.946-98, documento de identidade MG 205.878-35, SSP, com domicílio a Rua Albes Rodrigues da Silva, Bairro: Veredas II, Município Itaúna-MG, CEP: 35.681-592, sócio da empresa:

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS-EIRELI, com sede a Rua Mário Alves Paulino n º 52 bairro: Santa Mônica, município Itaúna-MG, CEP: 35.681-436, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE: 31600335025, em 20/07/2016 e inscrita no CNPJ: sob o nº 25.244.451/0001-03 resolvem e comum acordo alterar o referido contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alteração conforme Lei 14.195 de 27 de Agosto de 2001

A partir da publicação da lei 14.195 de 27 de Agosto de 2001, a empresa tem sua razão social alterada para **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA.**

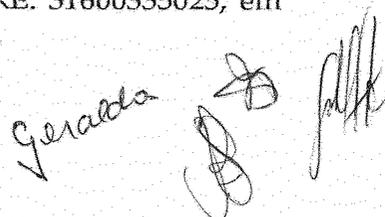
Das Alterações

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições de contratos constitutivo posteriores alterações, não alcançada pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

EMS. Participações S.A, com sede a Rua Grafite, nº 842 bairro: Padre Eustáquio, município Itaúna-MG, CEP: 35.680-162 e no CNPJ: 37.288.118/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais NIRE: 31300131521 de 01/06/2020, neste ato representada por seu administrador representante legal Emanuella Fernandes Ferreira Santos, nacionalidade brasileira, estudante, solteira, data de nascimento 09/09/2003, nº CPF: 126.703.946-98, documento de identidade MG 205.878-35, SSP, com domicílio a Rua Albes Rodrigues da Silva, Bairro: Veredas II, Município Itaúna-MG, CEP: 35.681-592, sócio da empresa:

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA, com sede a Rua Mário Alves Paulino n º 52 bairro: Santa Mônica, município Itaúna-MG, CEP: 35.681-436, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE: 31600335025, em 20/07/2016 e inscrita no CNPJ: sob o nº 25.244.451/0001-03.

Gerado




Cláusula primeira - A sociedade está sob o nome **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA**

Cláusula segunda - A sociedade tem sua sede na Rua Mário Alves Paulino n° 52 bairro: Santa Mônica, município Itaúna-MG, CEP: 35.681-436,

Cláusula terceira - O objetivo social é comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, peças, acessórios para veículos automotores, prestação de serviços de troca de óleo e afins, exploração de loja de conveniência e suvenires em posto de gasolina.

Cláusula quarta: A empresa iniciou suas atividades em **01/07/2016** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quinta: O capital social é de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente dos Pais.

Cláusula sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) puro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula oitava - A administração da sociedade caberá ao representante legal, **Emanuella Fernandes Ferreira Santos** que exercerá a administração por prazo indeterminado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Parágrafo Primeiro: Os representantes legais poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nesta data resolvem-se os sócios incluir neste contrato a referida Cláusula onde a sociedade poderá alienar e onerar a terceiros, os bens móveis e imóveis de patrimônio da sociedade.

Cláusula décima primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula décima segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Gerado.





Cláusula décima terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não, está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que a vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima quinta - Fica eleito o foro de Itaúna/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Itaúna-MG, 05 de Junho de 2023.

EMS. Participações S.A
Emanuella Fernandes Ferreira Santos
REPRESENTANTE LEGAL

Nayara Carneiro Rocha
Advogada
OAB/MG: 162505

Geraldo
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/392.212-1	MGE2300493856	04/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Geraldo

Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - LTDA, de NIRE 3160033502-5 e protocolado sob o número 23/392.212-1 em 07/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10620843, em 11/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Belo Horizonte, terça-feira, 11 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 11/07/2023, às 11:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/392.212-1.

Página 1 de 1

Gerado
[Handwritten signatures]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 11 de julho de 2023

Gerado



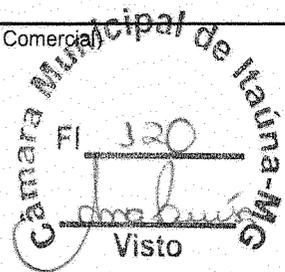
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10620843 em 11/07/2023 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - LTDA, Nire 31600335025 e protocolo 233922121 - 07/07/2023. Autenticação: E126A77F1AAC379F238F9446BD2AE95E26685F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/392.212-1 e o código de segurança 3qvp Esta cópia foi



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600335025

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2048453321

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ITAUNA

Local

18 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Gerado
[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/688.722-1	MGN2048453321	10/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI



MARIOZAN GONÇALVES FERREIRA, nacionalidade brasileira, empresário, casado, regime Comunhão Parcial de bens, CPF nº 063.261.766-70, documento de identidade MG 13.564.621, SSP, MG, data de Nascimento 23/04/1983 com domicílio/residência a Rua Ana Burrini Salera, nº 179, Bairro: Vila Tavares, município Itaúna/MG, CEP: 35.680-069, sócio titular da empresa.

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, com sede à Rua Mário Alves Paulino nº 52, bairro: Santa Mônica, município Itaúna/MG, CEP: 35.681-436, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE: 31600335025, em 20/07/2016 e inscrita no CNPJ: sob o nº 25.244.451/0001-03, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo Único: Mariozan Gonçalves Ferreira retira - se da sociedade e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), EMS Participações S.A, com sede à rua Grafite, nº 842, bairro: Padre Eustáquio, Município Itaúna/MG, CEP: 35.680-162 e no CNPJ: sob o nº 37.288.118/0001-77, registrada na Junta Comercial no Estado de Minas Gerais NIRE: 31300131521 de 01/06/2020, neste ato representa por seu administrador representante legal Emanuella Fernandes Ferreira Santos, nacionalidade brasileira, estudante, solteira, Menor emancipada, data de nascimento 09/09/2003, nº do CPF: 126.703.946-98, documento de identidade MG 20587835, SSP, MG, com domicílio/residência a Rua Albes Rodrigues da Silva, nº 208, bairro Residencial Veredas II, município Itaúna/MG, CEP: 35.681-582.

CONSOLIDAÇÃO

EMS Participações S.A, com sede na rua Grafite, numero 842 bairro: Padre Eustáquio, município Itaúna/MG Gerais, CEP: 35.680-162 e no CNPJ: 37.288.118/0001-77, registrada na Junta Comercial no Estado de Minas Gerais NIRE: 31300131521 de 01/06/2020, neste ato representa por seu administrador representante legal Emanuella Fernandes Ferreira Santos, nacionalidade brasileira, estudante, Menor emancipada, solteira, data de nascimento 09/09/2003, nº do CPF: 126.703.946-98, documento de identidade MG: 20587835, SSP, MG, com domicílio/residência a Rua Albes Rodrigues da Silva, numero 208, bairro: Residencial Veredas II, Município Itaúna/MG, CEP: 35.681-582

Gerado: [Handwritten signature]





CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI**,

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Mário Alves Paulino nº 52 Santa Mônica Bairro Santa Mônica CEP: 35.681-436.

CLÁUSULA TERCEIRA o objetivo social é **Comércio Varejista de combustíveis, lubrificantes, peças, acessórios para veículos automotores, prestação de serviços de troca de óleo e afins, exploração de loja de conveniência e suvenires em posto de gasolina.**

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente nos pais.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) puro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a Representante Legal, **Emanuella Fernandes Ferreira Santos** que exercerá a administração por prazo indeterminado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Parágrafo Primeiro: Os representantes legais **poderão** fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o



Camara Municipal de Itaúna/MG
FI 124
Visto

incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não, está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que a vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Itaúna/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Itaúna/MG, 23 de outubro de 2020.

EMS Participações S.A EIRELI
Emanuella Fernandes Ferreira Santos
Representante Legal

Mariozan Gonçalves Ferreira

Nayara Carneiro Rocha
Advogada
OAB/MG: 162505

Gerado
[Handwritten signatures]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/688.722-1	MGN2048453321	10/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

General

Página 1 de 1



Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 136
Visto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE EMANCIPAÇÃO

MATRICULA

0591390155 2019 7 00012 067 0001575 17

Descrição:

Certifico que no livro : 012 E, folha.: 067, Termo.: 001575, foi registrado a EMANCIPAÇÃO de: "EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS" Nascido(a) aos 09/09/2003 (nove de setembro de dois mil e três) / Natural de: Itaúna - MG, profissão: estudante, RG: MG-20.587.835 PC; CPF: 126.703.946-98, residente na Rua Albes Rodrigues da Silva, 208, Veredas, Itaúna-Minas Gerais, filho(a) de: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS, motorista, RG: M-8.889.044 SSP; CPF: 029.408.076-71, nacionalidade brasileira, natural de Indaiabira-Minas Gerais/ e SIRLENE ROSA FERREIRA SANTOS, administradora, RG: MG-9.010.106 SSP; CPF: 012.521.566-50, nacionalidade brasileira, natural de Crucilândia-Minas Gerais/ Emancipado(a) em virtude de escritura pública Lavrada no 1º Ofício de Notas de ITAÚNA - MG, no livro nº: 224-N, folhas: 009N, com data 07/10/2019 (sete de outubro de dois mil e dezenove), por outorga de seus pais e registrado(a) no livro próprio supracitado desta Serventia/

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITAÚNA
Oficial: Rosa Miriam Braz de Matos e Souza Leão
Avenida Getúlio Vargas, 128 Centro
Itaúna-MG. (037)3242-1888

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Itaúna-MG. 28 de outubro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITAÚNA

Selo Digital: DBZ11820
Código de Segurança: 4138 4497 2965 0R34

Quantidade de Atos praticados: 5
1 (7502), 1 (7803), 3 (8101)
Atos Praticado(s) por:
R112364 Tx Judic: R12261 - Total: R\$152,25 - ISS: 2,43
Confirme a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.br/>

Kátia Antunes de Carvalho Souza
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rosa Miriam Braz de Matos e Souza Leão
Oficiala do Registro Civil
CNPJ 00.368.082/0001-37
Av. Getúlio Vargas, 128 - Centro
CPF 36680-937 - Itaúna - MG

KÁTIA ANTUNES DE CARVALHO SOUZA
Escriventa Autorizada



RECIVIL AA 007590894 MG-P

Geraldo
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
pág. 7/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Câmara Municipal de
FI 127
Visto

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/688.722-1	MGN2048453321	10/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.084.896-27	LUCIANA APARECIDA LEAO AQUINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Gerado

[Handwritten signatures]





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Luciana Aparecida Leão Aquino**, com inscrição ativa no CRC/MG sob o nº **109132/O-4**, expedida em 25/07/2014, inscrito no CPF nº 029.084.896-27, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

- 1 – Certidão de nascimento com emancipação de EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS em 01 (uma) página;
- 2 – Cópia do CRC de Luciana Aparecida Leão Aquino em 02 (duas) páginas.

Itaúna – MG, 23 de Outubro de 2020.

LUCIANA
APARECIDA LEAO
AQUINO:0290848
9627

Assinado de forma
digital por LUCIANA
APARECIDA LEAO
AQUINO:02908489627
Dados: 2020.11.10
09:56:46 -03'00'

Gerardo
B
JMB



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWjN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/688.722-1	MGN2048453321	10/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.084.896-27	LUCIANA APARECIDA LEO AQUINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Geraldo



Câmara Municipal de Itaúna
FI J30
Marcelo
Visto

À Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG

Eu, MARIOZAM GONÇAVEIS FERREIRA, portador do CPF 063.261.766-70, Documento de Identificação 02518302363, DETRAM-MG venho por meio deste solicitar o DESBLOQUEIO PARCIAL do meu CPF, o qual encontra-se bloqueado por perda/roubo nesta JUCEMG, apenas para o processo 20/688.722-1, relativo à:

Inscrição/Constituição da empresa: _____
(Especificar o nome da empresa)

Alteração de saída da sociedade da empresa **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS – EIRELI, CNPJ: 25.244.451/0001-03.**

(Especificar o tipo de alteração (saída ou entrada como sócio, e outras) e o nome da empresa)

Por ser verdade firmo o presente, o qual segue digitalizado e enviado por e-mail, juntamente com uma foto (selfie) minha, segurando o meu documento de identificação acima mencionado.

Itaúna-MG 23 de Outubro de 2020.

Local e Data

X
Marozam G. Ferreira
Assinatura

Observação: o Desbloqueio Total do CPF somente será possível quando retomarmos as atividades presenciais.

Gerado
B
J





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/688.722-1	MGN2048453321	10/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Geraldo

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWJN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, de NIRE 3160033502-5 e protocolado sob o número 20/688.722-1 em 18/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8150419, em 23/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA
072.721.726-73	NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.084.896-27	LUCIANA APARECIDA LEAO AQUINO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.084.896-27	LUCIANA APARECIDA LEAO AQUINO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.703.946-98	EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS

Belo Horizonte, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/688.722-1.

Gerado
[Handwritten signatures]





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 23/12/2020, às 18:49 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/688.722-1.

Página 2 de 2

Gerado



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150419 em 23/12/2020 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31660335025 e protocolo 206887221 - 18/11/2020. Autenticação: 8955F3782140D7FE8FE357ABC9FB89F6BCBF57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/688.722-1 e o código de segurança KWjN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

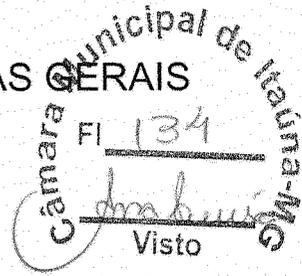
Marinely de Paula Bomfim
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Gerado

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.244.451/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2016	
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE UAI COMBUSTIVEIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARIO ALVES PAULINO	NÚMERO 52	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.681-436	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO ITAUNA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTPONTUAL@CONTPONTUAL.COM.BR		TELEFONE (37) 9982-6982	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2023 às 16:27:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Gerardo

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 136
Visto



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002798693.00-63

CPF/CNPJ: 25.244.451/0001-03

NOME/NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI

NOME FANTASIA: REDE UAI COMBUSTIVEIS

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : EIRELI (Natureza Empresária)

REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO

CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 20/07/2016

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA 20/07/2016

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 35681436

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: ITAUNA

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: SANTA MONICA

LOGRADOURO: RUA MARIO ALVES PAULINO

NUMERO: 52

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

16/04/2021 15:41:38

Geraldo
[Assinaturas manuscritas]



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.244.451/0001-03
NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EMS PARTICIPACOES SA
Qualificação: 78-Titular Pessoa Jurídica Domiciliada no Brasil

Nome/Nome Empresarial: EMANUELLA FERNANDES FERREIRA SANTOS
Qualificação: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/12/2020 às 10:30 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Gerado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
164259503	J163179953447	30/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA



Belo Horizonte. Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

Gerado
Página 1 de 1
[Assinaturas manuais]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600335025 em 20/07/2016 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 164259503 - 30/06/2016. Autenticação: E3124E942DE379B640202BF225134DD1F91B4495. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201000755105 e o código de segurança sxJ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI



MARIOZAN GONCALVES FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 063.261.766-70, documento de identidade MG 564 621, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA ANA BURRINI SALERA, número 179, bairro / distrito VILA TAVARES, município ITAUNA - MINAS GERAIS, CEP 35.680-069 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia REDE UAI COMBUSTIVEIS.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, PECAS, ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, PRESTACAO DE SERVICOS DE TROCA DE OLEO E AFINS, EXPLORACAO DE LOJA DE CONVENIENCIA E SUVENIRES EM POSTO DE GASOLINA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA MARIO ALVES PAULINO, número 52, bairro / distrito SANTA MONICA, município ITAUNA - MG, CEP 35.681-436.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 01/07/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 88.000,00 (OITENTA e OITO MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de ITAUNA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



Geraldo
1/2
[Handwritten signature]



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS -

EIRELI

ITAUNA, 7 de Junho de 2016.



MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Titular/Administrador



Geraldo
2/2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
164259503	J163179953447	30/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA



Belo Horizonte. Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

Geracao

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600335025 em 20/07/2016 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 164259503 - 30/06/2016. Autenticação: E3124E942DE379B640202BF225134DD1F91B4495. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201000755105 e o código de segurança sxJ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



REQUERIMENTO

Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG

Mariozan Gonçalves Ferreira, brasileiro, casado sob regime Comunhão parcial de Bens, portador do RG nº MG 13.564-621 expedida SSP/MG, CPF 063.261.766-70, residente à Rua Ana Burrini Salera, nº 179, Bairro Vila Tavares, Itaúna/MG, CEP 35.680-069, vem requerer a Junta Comercial, **Desbloqueio do CPF** por motivo de registro de constituição de empresa – Auto Posto UAI Combustíveis – EIRELI, protocolo registro digital 16/425.950-3.

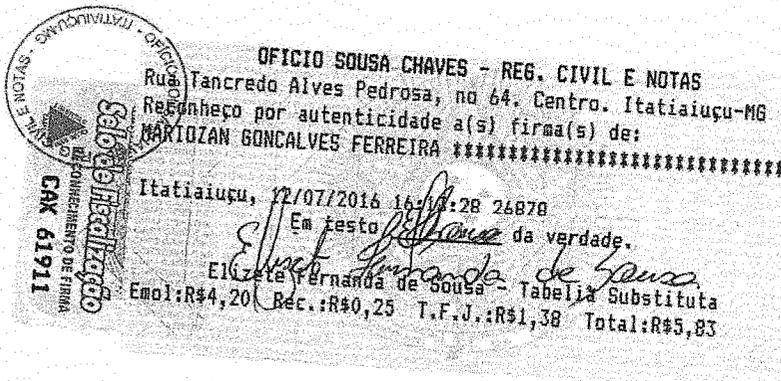
Nestes termos, pede deferimento.

Itaúna/MG, 11 de julho de 2016.

NOTAS
ITATIAIUÇU

Mariozan Gonçalves Ferreira

Assinatura do Requerente



Generaldo





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
164259503	J163179953447	30/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

Gerardo
Página 1 de 1
[Assinaturas]





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI - ME, de nire 3160033502-5 e protocolado sob o número 16/425.950-3 em 30/06/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 31600335025, em 20/07/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/425.950-3	3Ccl

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Capa Processo Enquadramento

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 20 de Julho de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Gerado

[Assinaturas manuscritas]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.666.966-64	JULIANA MARCIA LACERDA GOMES CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

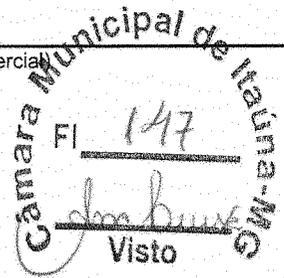
Belo Horizonte. Quarta-feira, 20 de Julho de 2016

Geraldo
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600335025

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE1900873581

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	317			DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ITAUNA
Local

29 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____/_____/_____	_____	_____/_____/_____
_____	_____ Responsável	_____	_____ Data Responsável
_____		_____	
_____		_____	

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____/_____/_____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____	Turma	

OBSERVAÇÕES

Gerado
[Handwritten signatures]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/524.773-6	MGE1900873581	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Geraldo





ATO 317

DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

- Empresário
- Empresa Individual de Responsabilidade Ltda
- Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O empresário / O titular / Os sócios, MARIOZAN GOLÇALVES FERREIRA, CPF: 063.261.766-70, RG: MG13.564.621 da empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEIS – EIRELI, com sede à Rua Mário Alves Paulino nº 52, Bairro Santa Mônica, Itaúna- MG, CEP 35681-436, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3160033505 de 20-07-2016 e no CNPJ/MF sob o nº 25.244.451/0001-03 vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Microempresa (ME) e passando à condição de Empresa, excluída do regime da mencionada lei.

Itaúna-MG, 29 de novembro de 2019.

MARIOZAN GOLÇALVES FERREIRA
CPF: 063.261.766-70

General do
[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7587080 em 02/12/2019 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI - ME, Nire 31600335025 e protocolo 195247736 - 27/11/2019. Autenticação: 2CA21A7A71B8A074E7557326ACD3B32A1A6CE4B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.773-6 e o código de segurança sjQq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/524.773-6	MGE1900873581	22/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Geraldo





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI - ME, de NIRE 3160033502-5 e protocolado sob o número 19/524.773-6 em 27/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7587080, em 02/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cleber Antonio Vieira Costa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 02 de dezembro de 2019

Geraldo
[Handwritten signatures]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
491.094.056-15	CLEBER ANTONIO VIEIRA COSTA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 02 de dezembro de 2019

Verinaldo
[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7587080 em 02/12/2019 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI - ME, Nire 31600335025 e protocolo 195247736 - 27/11/2019. Autenticação: 2CA21A7A71B8A074E7557326ACD3B32A1A6CE4B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/524.773-6 e o código de segurança sjQq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Câmara Municipal de Itauna-MG
 FI 153
Carla Bomfim
 Visto

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	315			ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ITAUNA

Local

13 Julho 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

 Data

NÃO _____
 Data Responsável

NÃO _____
 Data Responsável

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Galvão
[Signature]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5798663 em 20/07/2016 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 164260595 - 30/06/2016. Autenticação: EA5EFF23435E38AA3BA069765FDD5E2B6FCB3DFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201000755105 e o código de segurança sxJ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2016 por *[Signature]* Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Câmara Municipal de Itaipava-MG
Visto

Capa Processo Enquadramento

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
164259503	J163179953447	30/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

Página 1 de 1

Geraldo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5798663 em 20/07/2016 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 164260595 - 30/06/2016. Autenticação: EA5EFF23435E38AA3BA069765FDD5E2B6FCB3DFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201000755105 e o código de segurança sxJ5 Esta cópia

ATO 315



ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, estabelecida na (o) RUA MARIO ALVES PAULINO, 52 bairro SANTA MONICA, ITAUNA, MG CEP: 35.681-436, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

ITAUNA - MG, 7 DE JUNHO DE 2016.

MARIOZAN GONCALVES FERREIRA : Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: J163179953447 MG98088827

Geraldo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5798663 em 20/07/2016 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 164260595 - 30/06/2016. Autenticação: EA5EFF23435E38AA3BA069765FDD5E2B6FCB3DFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201000755105 e o código de segurança sxJ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



ENQUADRAMENTO

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
164259503	J163179953447	30/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quarta-feira, 13 de Julho de 2016

Geraldo -
Página 1 de 1
(Assinaturas manuscritas)





Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI - ME, de nire 3160033502-5 e protocolado sob o número 16/425.950-3 em 30/06/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 31600335025, em 20/07/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/425.950-3	3Ccl

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Capa Processo Enquadramento

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.261.766-70	MARIOZAN GONCALVES FERREIRA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 20 de Julho de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Gerado.
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5798663 em 20/07/2016 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 164260595 - 30/06/2016. Autenticação: EA5EFF23435E38AA3BA069765FDD5E2B6FCB3DFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C201000755105 e o código de segurança sxJ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.666.966-64	JULIANA MARCIA LACERDA GOMES CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 20 de Julho de 2016

Geradora
[Assinaturas manuscritas]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5798663 em 20/07/2016 da Empresa AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS - EIRELI, Nire 31600335025 e protocolo 164260595 - 30/06/2016. Autenticação: EA5EFF23435E38AA3BA069765FDD5E2B6FCB3DFA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucamp.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 020100755105 e o código de segurança 0515. Este é um documento digitalizado e assinado digitalmente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA**
CNPJ: **25.244.451/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:27:50 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2024.

Código de controle da certidão: **BACF.36D4.99A4.3ACA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures and initials, including the word "Gerado" written vertically.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Camara Municipal de Itauna - MG
 Visto
 160
 [Signature]

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/12/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/03/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002798693.00-63

CNPJ/CPF: 25.244.451/0001-03

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA MARIO ALVES PAULINO

NÚMERO: 52

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA MONICA

CEP: 35681436

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITAUNA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

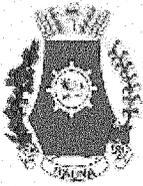
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000714886037

[Signatures]



Minas Gerais
MUNICÍPIO DE ITAUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI CNPJ: 25244451000103

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWDVXB7SOLDU62D1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.itauna.mg.gov.br>

Itaúna (MG), 07 de Dezembro de 2023

Geraldo



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.244.451/0001-03
Razão Social: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI ME
Endereço: RUA MARIO ALVES PAULINO 52 / SANTA MONICA / ITAUNA / MG / 35681-436

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

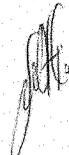
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

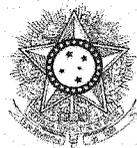
Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112309142573925080

Informação obtida em 06/12/2023 10:41:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Geraldo   



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.244.451/0001-03

Certidão n°: 69618757/2023

Expedição: 06/12/2023, às 10:07:56

Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 25.244.451/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Arboreto
Arboreto
Arboreto



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITAÚNA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 25.244.451/0001-03

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Dezembro de 2023 às 10:38

ITAÚNA, 06 de Dezembro de 2023 às 10:38

Código de Autenticação: 2312-0610-3849-0501-7374

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

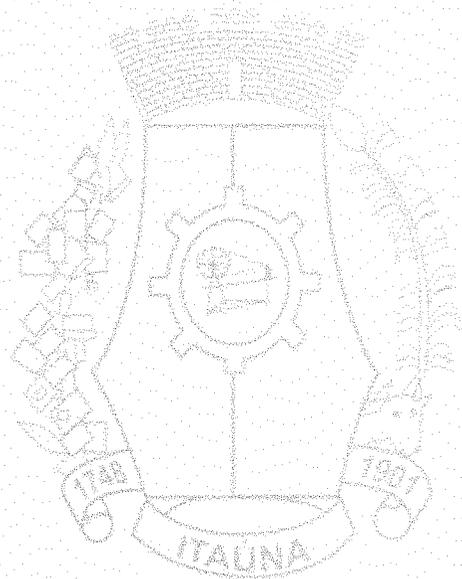
VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES



Preço Presencial Nº 000007/2023 - 07/12/2023 - Processo Nº 000054/2023

Vencedor	AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI
CNPJ	25.244.451/0001-03
Endereço	RUA MARIO ALVES PAULINO, 52 - SANTA MONICA - ITAÚNA - MG - CEP: 35681436
Contato	0000000000

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000221	GASOLINA COMUM	LITRO	8.000	5,520	44.160,00
00002	00001	00000222	ALCOOL COMUM	LITRO	2.500	3,520	8.800,00
						Total do Fornecedor:	52.960,00
						Total Geral:	52.960,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ~~ITAÚNA~~ ESTADO DE MINAS GERAIS



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

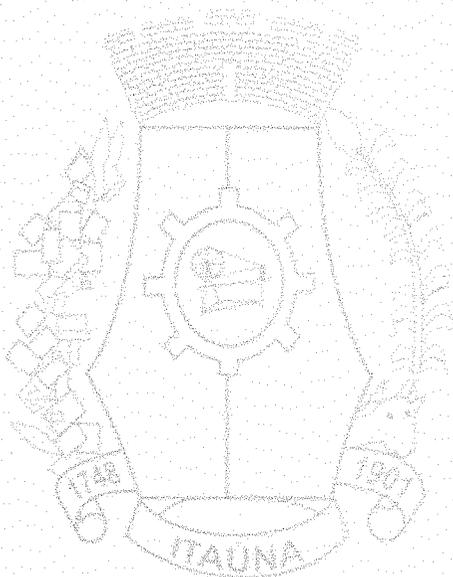
Pregão Presencial Nº 000007/2023 - 07/12/2023 - Processo Nº 000054/2023

Vencedor	AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI
CNPJ	25.244.451/0001-03
Endereço	RUA MARIO ALVES PAULINO, 52 - SANTA MONICA - ITAÚNA - MG - CEP: 35681436
Contato	0000000000

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000221	GASOLINA COMUM	LITRO	8.000	5,520	44.160,00
00002	00001	00000222	ALCOOL COMUM	LITRO	2.500	3,520	8.800,00

Total do Fornecedor: 52.960,00

Total Geral: 52.960,00



ATA DE PREGÃO

Câmara Municipal de Itaúna MG

Processo Licitatório nº 54/2023 – Pregão Presencial nº 07/2023
Aquisição de Combustíveis (gasolina e álcool)

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2023, às 09 h (nove horas), no Plenário da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se os servidores Ramon de Almeida Pereira, Pedro de Alcântara Teixeira Júnior, Luiz Antônio da Silva, Andressa Santos Silva, Gabriel Ferreira Soares Filho, Geralda Aparecida Ferreira Silva, Lilian Mara de Almeida, Sílvio José Vilaça e David Geraldo da Costa Bernardes, membros da Comissão Permanente de Contratação da Câmara, para sessão de pregão presencial com o objetivo de contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina e álcool comuns), entre janeiro e dezembro de 2024 (podendo ser prorrogado por até 5 anos) visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna-MG, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. // Dando boas-vindas a todos, o servidor Ramon de Almeida Pereira (Agente de Contratação da Câmara de Itaúna) iniciou o credenciamento dos licitantes às 09h10min. Compareceu ao certame apenas uma empresa, a saber: Auto Posto Uai (CNPJ 25.244.451/0001-03), devidamente representada pela srta. Emanuella Fernandes Ferreira Santos (CPF 126.703.946-98). // O sr. Ramon de Almeida Pereira solicitou a abertura do Envelope contendo a proposta comercial apresentada pela licitante. Aberto o envelope, a proposta apresentada foi a seguinte:

Item	Marca	Quant. estimada	Valor unitário	Valor total
Gasolina comum	Própria	8.000 litros	R\$ 5,59	R\$ 44.720,00
Álcool comum	Própria	2.500 litros	R\$ 3,59	R\$ 8.975,00
Total global:				R\$ 53.695,00

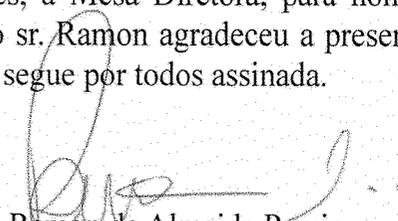
Em seguida, não sendo possível a disputa de lances por falta de concorrentes, o sr. Ramon de Almeida Pereira passou a negociar com a representante da empresa, buscando redução dos preços, obtendo o seguinte resultado final:

Item	Marca	Quant. estimada	Valor unitário	Valor total
Gasolina comum		8.000 litros	R\$ 5,52	R\$ 44.160,00
Álcool comum		2.500 litros	R\$ 3,52	R\$ 8.800,00
Total global:				R\$ 52.960,00

Em seguida, o sr. Ramon de Almeida Pereira solicitou a abertura do envelope contendo a documentação da empresa Auto Posto Uai Ltda. Verificou-se que a licitante apresentou toda a

Geralda
Ramon
Emanuella

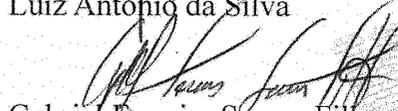
documentação exigida no edital. // O sr. Ramon de Almeida Pereira declarou a empresa **Auto Posto Uai** vencedora do presente pregão, com o valor global total de **RS 52.960,00**, e informou que encaminhará a presente ata, bem como toda a documentação apresentada pelas licitantes, à Mesa Diretora, para homologação do resultado. // Sem nada mais havendo a tratar, o sr. Ramon agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando a presente ata que segue por todos assinada.

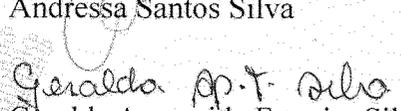

Ramon de Almeida Pereira


Pedro de Alcântara Teixeira Júnior

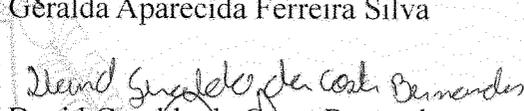

Luiz Antônio da Silva

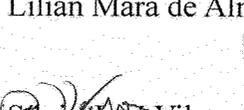

Andressa Santos Silva

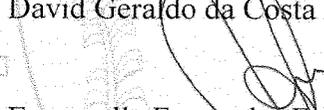

Gabriel Ferreira Soares Filho

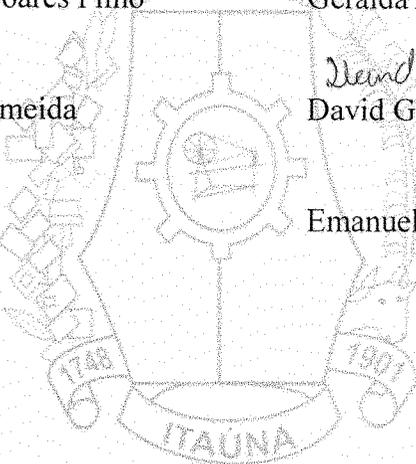

Geralda Aparecida Ferreira Silva


Lilian Mara de Almeida


David Geraldo da Costa Bernardes


Sílvia José Vilaça


Emanuella Fernandes Ferreira Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Edital de Licitação nº 000007/2023

Modalidade Pregão Presencial

Processo nº 000054/2023

Objeto: O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna - MG.

Tendo o processo acima mencionado, obedecido as normas legais vigentes e principalmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 10.520/02, ADJUDICO a favor da licitante vencedora abaixo mencionada, os respectivos produtos contidos no Relatório Vencedor de Preço Simples:

AUTO POSTO UAI COMBUSTIVEIS EIRELI

Valor global de R\$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais), o que representa menos em relação a estimativa da Câmara Municipal de Itaúna, conforme anexo.

Diante do exposto, adjudico a presente licitação em favor da licitante vencedora.

Itaúna/MG, 07 de dezembro de 2023.


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente
Câmara Municipal de Itaúna/MG

HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000054/2023 - NA MODALIDADE Pregão Presencial NÚMERO 000007/2023**

O Processo Licitatório nº 000054/2023 - na modalidade Pregão Presencial número 000007/2023 objetivou a seleção da melhor proposta cuja a finalidade é definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna - MG., conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, tudo em conformidade com preceituado no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Após constatado que o referido Processo Licitatório pertinente ao Pregão Presencial 000007/2023, em toda a sua tramitação, atendeu à legislação vigente, e, consoante as DELIBERAÇÕES da UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e pareceres da Procuradoria Geral do Legislativo, anexados ao presente, resta comprovada - conforme informações do ÓRGÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPETENTE - a necessidade de se efetivar, de imediato, contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna - MG., conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, tudo em conformidade com preceituado no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988., objeto do Processo Licitatório, pertinente ao Pregão Presencial em epígrafe, conforme especificações constantes do Edital e anexos.

Em face do exposto, cumprindo o dispositivo legal preceituado no artigo 28, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, fica HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 000054/2023 - na modalidade Pregão Presencial número 000007/2023, e ADJUDICADA a referida contratação da empresa vencedora, proponente no referido Processo Licitatório, conforme consta da ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA anexada ao presente.

Publique-se e cumpra-se.



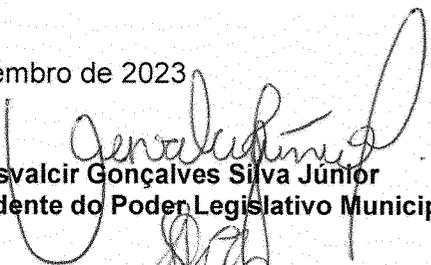
CÂMARA MUNICIPAL DE ~~ITAÚNA~~ ESTADO DE MINAS GERAIS



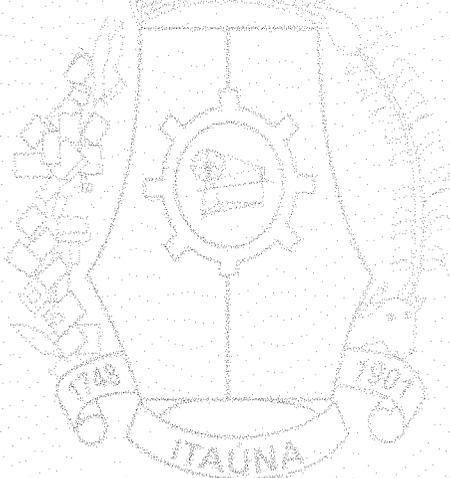
HOMOLOGAÇÃO

Ao "Órgão de Assessoria Competente", para as providências cabíveis no que tange a elaboração do contrato administrativo de fornecimento dos combustíveis.

Itaúna (MG), 07 de dezembro de 2023


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira





CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE PREGÃO

Câmara Municipal de Itaúna MG

Processo Licitatório nº 54/2023 – Pregão Presencial nº 07/2023
Aquisição de Combustíveis (gasolina e álcool)

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2023, às 09 h (nove horas), no Plenário da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), 35680-037, reuniram-se os servidores Ramon de Almeida Pereira, Pedro de Alcântara Teixeira Júnior, Luiz Antônio da Silva, Andressa Santos Silva, Gabriel Ferreira Soares Filho, Geralda Aparecida Ferreira Silva, Lilian Mara de Almeida, Silvio José Vilaça e David Geraldo da Costa Bernardes, membros da Comissão Permanente de Contratação da Câmara, para sessão de pregão presencial com o objetivo de contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina e álcool comuns), entre janeiro e dezembro de 2024 (podendo ser prorrogado por até 5 anos) visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna-MG, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. // Dando boas-vindas a todos, o servidor Ramon de Almeida Pereira (Agente de Contratação da Câmara de Itaúna) iniciou o credenciamento dos licitantes às 09h10min. Compareceu ao certame apenas uma empresa, a saber: Auto Posto Uai (CNPJ 25.244.451/0001-03), devidamente representada pela srta. Emanuella Fernandes Ferreira Santos (CPF 126.703.946-98). // O sr. Ramon de Almeida Pereira solicitou a abertura do Envelope contendo a proposta comercial apresentada pela licitante. Aberto o envelope, a proposta apresentada foi a seguinte:

Item	Marca	Quant. estimada	Valor unitário	Valor total
Gasolina comum	Própria	8.000 litros	R\$ 5,59	R\$ 44.720,00
Álcool comum	Própria	2.500 litros	R\$ 3,59	R\$ 8.975,00
			Total global:	R\$ 53.695,00

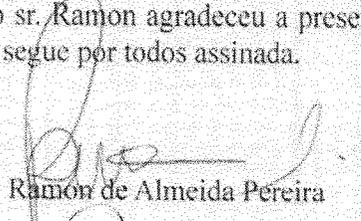
Em seguida, não sendo possível a disputa de lances por falta de concorrentes, o sr. Ramon de Almeida Pereira passou a negociar com a representante da empresa, buscando redução dos preços, obtendo o seguinte resultado final:

Item	Marca	Quant. estimada	Valor unitário	Valor total
Gasolina comum		8.000 litros	R\$ 5,52	R\$ 44.160,00
Álcool comum		2.500 litros	R\$ 3,52	R\$ 8.800,00
			Total global:	R\$ 52.960,00

Em seguida, o sr. Ramon de Almeida Pereira solicitou a abertura do envelope contendo a documentação da empresa Auto Posto Uai Ltda. Verificou-se que a licitante apresentou toda a

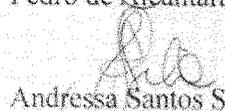
[Handwritten signatures and initials]

documentação exigida no edital. // O sr. Ramon de Almeida Pereira declarou a empresa **Auto Posto Uai** vencedora do presente pregão, com o valor global total de **RS 52.960,00**, e informou que encaminhará a presente ata, bem como toda a documentação apresentada pelas licitantes, à Mesa Diretora, para homologação do resultado. // Sem nada mais havendo a tratar, o sr. Ramon agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando a presente ata que segue por todos assinada.


Ramon de Almeida Pereira


Pedro de Alcântara Teixeira Junior

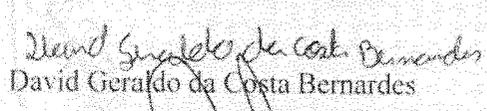

Luiz Antônio da Silva


Andressa Santos Silva

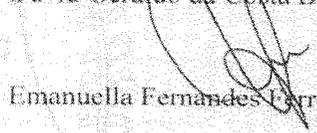

Gabriel Ferreira Soares Filho

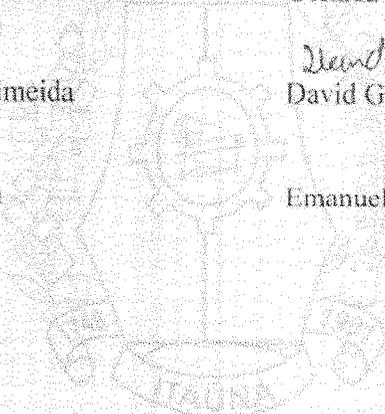

Geralda Aparecida Ferreira Silva


Lilian Mara de Almeida


David Geraldo da Costa Bernardes


Silvana Rose Vilça


Emanuella Fernandes Ferreira Santos



Itaúna, 12 de dezembro de 2023

OFÍCIO

De: Andressa Santos Silva

Gerente Administrativa e Financeira

Para: Procuradoria Geral do Município

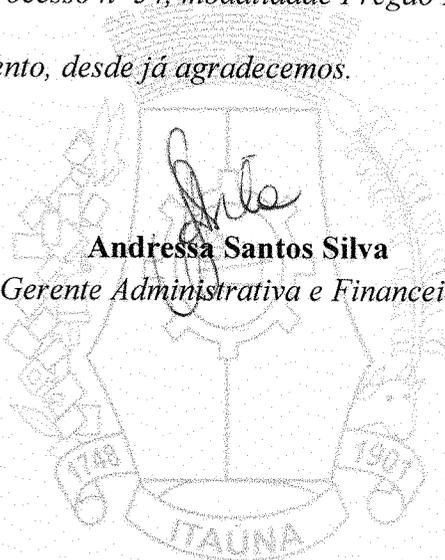
Prezado Procurador.

Sirvo -me deste para solicitar que seja confeccionado o contrato de prestação de serviço referente ao Processo nº 54, modalidade Pregão Presencial nº07/2023.

Certo do atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 01/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Mário Alves Paulino, 52 – Santa Mônica, Itaúna/MG, 35681-436, inscrita no CNPJ sob o nº 25.244.451/0001-03, neste ato representada por Emanuella Fernandes Ferreira Santos, inscrita no CPF sob o nº: 126.703.946-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024 (podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos), visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna – MG., sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência (Anexo I), constantes às fl. 04/07 dos autos do Processo Licitatório nº 54/2023, modalidade Pregão nº 07/2023, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender **integralmente** todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** pela execução do serviço, conforme estabelecido no contrato;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.4. Aplicar à **CONTRATADA**, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

3.4.1. advertência;

3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.

3.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO.

3.5. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato a servidora Andressa Santos Silva, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

3.6. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato a servidora Lillian Mara de Almeida, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.14. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 4.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 4.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
- 4.17. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos equipamentos, no horário comercial, das 08:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e dentro das condições contratuais vigentes;
- 4.18. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos equipamentos locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
- 4.19. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores abaixo especificados; valores estes constantes da proposta oferecida pela Contratada (fls. 108 do processo), e ainda em conformidade com o Termo de Homologação e Autorização constante à fls. 170/171.

LOTE ÚNICO – Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum	Própria	Litro	8.000	R\$ 5,52	R\$ 44.160,00
02	00000222	Álcool comum	Própria	Litro	2.500	R\$ 3,52	R\$ 8.800,00

5.2. A Contratada apresentará à Unidade Administrativa da Contratante, mensalmente, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento do mês anterior, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa dos produtos adquiridos, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega dos produtos.

5.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.6. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.9. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.11. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro, no presente termo de referência e demais normas deste edital.

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13. No momento do pagamento será realizada consulta "online" ao CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

5.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.15. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

5.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.17. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

5.18. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.19. Os serviços objeto deste Contrato ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na Legislação Federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de abril de 2023, para a matéria.

5.19.1 o Contratado declara ciência da referida retenção de tributo, sendo dispensada a notificação prevista no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 8.199/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante (contratado).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Oficial do INPC, sendo considerada a data-base para reajuste, a data da assinatura do contrato.

6.3. A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 01 (um) ano, ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Lei Federal nº 14.133/2022, artigo 35, §7º e artigo 92, §3º).

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento, quando necessário formalizar as modificações de condições contratuais que decorram de cláusula já previstas neste instrumento contratual ou por termo aditivo, quando necessária a formalização das condições contratuais inicialmente pactuadas.

25 244 451/0001-03
AUTO POSTO UAI
Recebidos

Contrato nº 01/2024

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária MATERIAL DE CONSUMO, (01001.0103100012.002.0001.33903000000.100).

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos (art. 106 da LF 14.133/2021) e alterado, nas condições previstas pelo artigo 124, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.
- 11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.
- 11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.
- 11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

A CONTRATADA garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Contratante;
- 13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
- 13.1.4. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
- 13.1.5. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.
- 13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 13.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da CONTRATANTE, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.
- 13.6. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.
- 13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.
- 13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.
- 13.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 14.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.
- 14.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

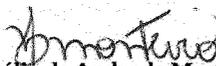
Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna, Minas Gerais, 02 de janeiro de 2024.

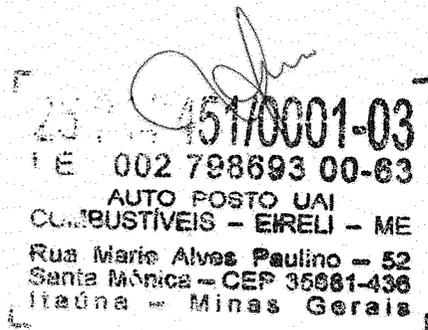
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

Auto Posto Uai Combustível Eireli / Contratada
Emanuella Fernandes Ferreira Santos
CPF: 126.703.946-98

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Silvio José Vilaça
RG: MG 8.217.386



2574451/0001-03
E 002 798693 00-63
AUTO POSTO UAI
COMBUSTÍVEIS - EIRELI - ME
Rua Mario Alves Paulino - 52
Santa Mônica - CEP 35661-436
Itaúna - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Processo nº: 054/2023

Número de Contrato: 01/2023

Objeto: O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e álcool comum), entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, visando atender às necessidades dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaúna – MG

Empresa Contratada: AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEIS EIRELI

CNPJ da Contratada: 25.244.451/0001-03

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG

CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor Global: R\$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).

Data da Assinatura do contrato: 02/01/2024

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente